

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019**

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho de Administração da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (“**Companhia**”) submete à apreciação dos Senhores Acionistas na próxima Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada pela Companhia no dia 2 de dezembro de 2019 às 14:00 horas (“**AGE**”), conforme Edital de Convocação disponibilizado no website da Companhia (www.dasa3.com.br), no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.cvm.gov.br) em 13 de novembro de 2019, restando dispensada a publicação em jornal, conforme previsto na Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, as seguintes propostas:

(A) a ratificação da nomeação e da contratação da **Direto Contabilidade, Gestão e Consultoria - EIRELI**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do São Paulo, sob o nº CRC/SP-2SP019.566/O-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luis 112, 6º andar, cjs. 602 e 603, CEP 01.046-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 01.623.210/0001-07 (“**Empresa Avaliadora**”), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, com base no critério contábil, do patrimônio líquido da: **(i) C.M.D. – Campos Medicina Diagnóstica Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 372, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.053.174/0001-20, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.228.276.097 (“**C.M.D.**”); e **(ii) UNIBIO – Laboratório em Análises Clínicas Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Capivari, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Barros, nº 1.045, Centro, CEP 13360-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.565.285/0001-97, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.224.696.032 (“**UNIBIO**” e, ainda, em conjunto com C.M.D., as “**Sociedades**”); nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) na data-base de 30 de setembro de 2019 (“**Laudos da Incorporação**”), a ser incorporado pela Companhia, nos termos e condições descritos no “Protocolo e Justificação de Incorporação da C.M.D. – Campos Medicina Diagnóstica Ltda. e UNIBIO – Laboratório em Análises Clínicas Ltda.” (“**Protocolo**”), celebrado entre as administrações das sociedades envolvidas em 13 de novembro de 2019 (“**Incorporação**”);

(B) o exame e aprovação dos Laudos da Incorporação;

(C) a aprovação dos termos e condições do Protocolo e da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo;

(D) a ratificação da nomeação e da contratação, pela Companhia, da: (i) **B2R Capital Assessores Financeiros Ltda.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob

o nº CRC/RJ-111.923/O-7, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 110, 7º andar, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita CNPJ/ME sob o nº 24.962.957/0001-87 ("**B2R**"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, para fins do Artigo 256 da Lei das S.A., das seguintes sociedades: **(a) Chromosome Genética Serviços Laboratoriais Ltda.** (nova razão social de Dresch Martinhago Clínica Médica S/S Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, 15º andar, conjunto 1.504, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.403.656/0001-02, ("**Chromosome**") na data-base de 22 de fevereiro de 2019 ("**Laudo Chromosome**"); **(b) C.M.D.**, acima qualificada, na data-base de 9 de maio de 2019 ("**Laudo C.M.D**"); e **(c) ITULAB - Laboratório de Análises Clínicas de Itu Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 227, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.337.670/0001-27 ("**ITULAB**") na data-base de 9 de maio de 2019 ("**Laudo ITULAB**"); e (ii) **Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº CRC/SP-2SP031004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.313, 9º andar, Bela Vista, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.714.913/0001-68 ("**Crowe**"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, para fins do Artigo 256 da Lei das S.A., da: **(a) Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia São Camilo Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua das Camélias, nº 12, Zona 05, CEP 87080-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.992.718/0001-25 ("**São Camilo**") na data-base de 31 de dezembro de 2018 ("**Laudo São Camilo**"); **(b) Ruggeri & Piva Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.430, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.309.237/0001-58 ("**Ruggeri**") na data-base de 31 de dezembro de 2018 ("**Laudo Ruggeri**"); **(c) Maringá Medicina Nuclear Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.452, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.237.540/0001-93 ("**Maringá**") na data-base de 31 de dezembro de 2018 ("**Laudo Maringá**"); **(d) Aliança Biotecnologia Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Conselheiro Tobias, nº 57, Zona 04, CEP 87014-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.284.269/0001-59 ("**Aliança**") na data-base de 31 de dezembro de 2019 ("**Laudo Aliança**" e, ainda, em conjunto com Laudo Chromosome, Laudo C.M.D, Laudo ITULAB, Laudo São Camilo, Laudo Ruggeri e Laudo Maringá, os "**Laudos de Aquisição**");

(E) a proposta de exame e aprovação dos Laudos de Aquisição;

(F) a proposta de ratificação pela Companhia, em observância ao artigo 256 da lei das S.A., da aquisição de: **(i)** 100% (cem por cento) do capital social da Chromosome ("**Aquisição Chromosome**"); **(ii)** 100% (cem por cento) do capital social da C.M.D ("**Aquisição C.M.D**"); **(iii)** 100% (cem por cento) do capital social da ITULAB ("**Aquisição ITULAB**"); **(iv)** 100% (cem por cento) do capital social da São Camilo ("**Aquisição São Camilo**"); **(v)** 100% (cem por cento) do capital social da Ruggeri ("**Aquisição Ruggeri**"); **(vi)** 100% (cem por cento) do capital social da Maringá ("**Aquisição Maringá**"); **(vii)** 100% (cem por cento) do capital social da Aliança ("**Aquisição Aliança**" e, ainda, em conjunto com Aquisição Chromosome, Aquisição C.M.D, Aquisição ITULAB, Aquisição São Camilo, Aquisição Ruggeri e Aquisição Maringá, as "**Aquisições**");

(G) a proposta de alteração do objeto social da Companhia para inclusão das seguintes atividades: **(i)** serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; **(ii)** atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; **(iii)** curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância; **(iv)** atividades de consultoria em gestão empresarial; **(v)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos de laboratório; **(vi)** Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e **(vii)** atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social; e

(H) a proposta de consolidação do Estatuto Social, se aprovada a matéria constante do item (G) acima.

Em relação aos pontos acima, a Administração submete aos acionistas da Companhia as seguintes propostas aprovadas em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de novembro de 2019 ("Proposta"):

- 1** A ratificação da nomeação e da contratação da Direto Contabilidade, Gestão e Consultoria - EIRELI como empresa independente especializada para fins de elaboração dos Laudos da Incorporação.
- 1.1** As informações da Empresa Avaliadora exigidas pelo artigo 21 da Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("**ICVM 481**") (Informações sobre Avaliadores) constituem o **Anexo 1** à presente Proposta.
- 2** O exame e a aprovação dos Laudos da Incorporação, os quais constituem o **Anexo 2** e **Anexo 3** à presente Proposta.
- 3** A aprovação dos termos e condições do Protocolo relacionado à Incorporação celebrado em 13 de novembro de 2019 entre as administrações da Companhia e das Sociedades, o qual constitui o **Anexo 4** à presente Proposta e que foi preparado em observância ao disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei das S.A., contendo as condições e justificativas para a realização da Incorporação.
- 4** Após as deliberações dos itens acima, as quais são etapas para aprovação da Incorporação, a Administração submete aos acionistas, ainda, a proposta para a aprovação da Incorporação, em decorrência da qual as Sociedades serão extintas e sucedidas pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações. No contexto da Incorporação não haverá relação de troca de ações ou aumento de capital, conforme previsto no Protocolo, não sendo aplicável o disposto no Artigo 264 da Lei das S.A.
- 4.1** As informações exigidas pelo artigo 20-A da ICVM 481 (Incorporação) constituem o **Anexo 4** à presente Proposta.
- 4.2** Não haverá alteração do capital social da Companhia e nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, uma vez que, em decorrência da Incorporação, o investimento que a Companhia possui nas Sociedades - subsidiárias integrais da Companhia - será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes das Sociedades incorporadas pela Companhia, de modo que não são aplicáveis as disposições do Artigo 264 da Lei das S.A.

- 5** A ratificação da nomeação e da contratação, para fins do Artigo 256 da Lei das S.A., da B2R e Crowe como empresas independentes especializadas responsáveis pela elaboração dos Laudos de Aquisição.
- 5.1** As informações da B2R e da Crowe exigidas pelo artigo 21 da ICVM 481 (Informações sobre Avaliadores) constituem o **Anexo 5** à presente Proposta, respectivamente.
- 6** O exame e a aprovação dos Laudos de Aquisição são anexos à presente Proposta como seu **Anexo 6**.
- 7** Em atendimento ao disposto no Artigo 256, inciso II, parágrafos 1º e 2º Lei das S.A., a proposta de ratificação das Aquisições, a saber: (i) Aquisição Chromosome; (ii) Aquisição C.M.D; (iii) Aquisição ITULAB; e (iv) Aquisição São Camilo; (v) Aquisição Ruggeri; (vi) Aquisição Maringá; e (vii) Aquisição Aliança.
- 7.1** Por força do artigo 256 da Lei das S.A., a compra por companhia aberta do controle de qualquer sociedade empresaria dependerá, necessariamente, de deliberação da assembleia geral, sempre que: (i) o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (artigo 247, parágrafo único¹ da Lei das S.A.); ou (ii) o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar 1,5x (uma vez e meia) o maior valor indicado entre: (a) a cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação; (b) o valor de patrimônio líquido (artigo 248 da Lei das S.A.) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (artigo 183, § 1º da Lei das S.A.); e (c) o valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (artigo 187 da Lei das S.A.) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
- 7.2** Artigo 256. Em razão da obrigação prevista no Artigo 256 da Lei das S.A. exposta acima, cumpre à administração da Companhia informar aos Acionistas que, com relação à:
- (i) Aquisição Chromosome, faz-se necessária sua submissão à assembleia geral tendo em vista que foi considerada relevante pelos critérios listados na alínea (ii), uma vez que o valor médio pago pelas quotas da Chromosome representa 77,2 vezes o valor do patrimônio a preços de mercado.
 - (ii) Aquisição C.M.D, faz-se necessária sua submissão à assembleia geral tendo em vista que foi considerada relevante pelos critérios listados na alínea (ii), uma vez que o valor médio pago pelas quotas da C.M.D ultrapassa 1,5 vezes o valor de patrimônio líquido por quota, que é negativo.
 - (iii) Aquisição ITULAB, faz-se necessária sua submissão à assembleia geral tendo em vista que foi considerada relevante pelos critérios listados na alínea (ii), uma vez que o valor médio pago pelas quotas da ITULAB representa 4,4 vezes o valor do patrimônio a preços de mercado.

¹ Considera-se relevante o investimento:

(a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;

(b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

- (iv) Aquisição São Camilo, faz-se necessária sua submissão à assembleia geral tendo em vista que foi considerada relevante pelos critérios listados na alínea (ii), uma vez que o valor médio pago pelas quotas da São Camilo ultrapassa 1,5 vezes o valor de patrimônio líquido por quota, que é negativo.
- (v) Aquisição Ruggeri, faz-se necessária sua submissão à assembleia geral tendo em vista que foi considerada relevante pelos critérios listados na alínea (ii), uma vez que o valor médio pago pelas quotas da Ruggeri ultrapassa 1,5 vezes o valor de patrimônio líquido por quota, que é negativo.
- (vi) Aquisição Maringá, faz-se necessária sua submissão à assembleia geral tendo em vista que foi considerada relevante pelos critérios listados na alínea (ii), uma vez que o valor médio pago pelas quotas da Maringá ultrapassa 1,5 vezes o valor de patrimônio líquido por quota, que é negativo.
- (vii) Aquisição Aliança, faz-se necessária sua submissão à assembleia geral tendo em vista que foi considerada relevante pelos critérios listados na alínea (ii), uma vez que o valor médio pago pelas quotas da Aliança ultrapassa 1,5 vezes o valor de patrimônio líquido por quota, que é negativo.

7.3 As informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481 (Aquisição de Controle) constituem o **Anexo 7** à presente Proposta.

7.4 Direito de Retirada. Considerando que as Aquisições ultrapassaram 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores dos itens 7.1(ii) conforme indicado acima, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar a ratificação de qualquer uma das Aquisições terá o direito de retirar-se da companhia.

7.5 Vale ressaltar que os acionistas controladores da Companhia já manifestaram sua intenção de votar favoravelmente a aprovação da totalidade das Aquisições.

7.6 As informações exigidas pelo artigo 20 da ICVM 481 (Direito de Recesso) constituem o **Anexo 8** à presente Proposta.

8 A alteração objeto social da Companhia para inclusão das seguintes atividades: (i) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (ii) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (iii) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância; (iv) atividades de consultoria em gestão empresarial; (v) comércio atacadista de máquinas e equipamentos de laboratório; (vi) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e (vii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social.

8.1 Acerca da proposta para alteração estatutária conforme item 8 acima, bem como para fins do disposto no artigo 11 da ICVM 481, a Administração submete aos acionistas a proposta da alteração do artigo 3º para refletir o novo objeto social da Companhia, com a consequente alteração do "*Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração*" que está devidamente detalhada no **Anexo 9**.

- 8.2** Direito de Retirada. Considerando a proposta de alteração do objeto social da Companhia, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar sua alteração terá o direito de retirar-se da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A.
- 8.3** As informações exigidas pelo artigo 20 da ICVM 481 (Direito de Recesso) constituem o **Anexo 8** à presente Proposta.
- 9** A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovada a proposta constantes do item 8 acima.

A Administração anexa à presente Proposta os seguintes documentos:

- **Anexo 1** – Informações sobre a Empresa Avaliadora
- **Anexo 2** – Laudos de Avaliação das Quotas de emissão das Sociedades, acompanhado do balanço patrimonial das Sociedades na data de referência de 30 de setembro de 2019
- **Anexo 3** – Protocolo
- **Anexo 4** – Informações sobre a Incorporação
 - **Anexo 4.1** – Ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de novembro de 2019, que deliberou sobre a aprovação do Protocolo e da Incorporação
- **Anexo 5** – Informações sobre B2R e Crowe
- **Anexo 6** – Laudos de Aquisição, elaborados para fins do Artigo 256 da Lei das S.A.
- **Anexo 7** – Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481 da Chromosome, C.M.D, ITULAB, São Camilo, Ruggeri, Maringá e Aliança.
- **Anexo 8** – Informações exigidas pelo artigo 20 da ICVM 481
- **Anexo 9** – Reforma do Estatuto Social, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481

Por fim, todos os documentos referentes às propostas para deliberação da AGE estão disponíveis na sede Companhia, no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Cordialmente,

Romeu Côrtes Domingues

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1

À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo 21 da ICVM 481 Informações sobre Avaliadores

1 Listar os avaliadores recomendados pela administração

Direto Contabilidade, Gestão e Consultoria - EIRELI ("DIRETO").

2 Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A DIRETO é uma empresa dedicada à assessoria financeira e estratégica em operações de compra e venda de empresas, capitalização de ativos e reestruturações societárias e no processo de avaliação de uma empresa para determinação de seu valor justo com base na projeção de seus indicadores financeiros e operacionais.

3 Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A remuneração total da DIRETO foi de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para elaboração do Laudo, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. A cópia da proposta de trabalho da DIRETO para a elaboração dos Laudos da Incorporação está disponível para consulta no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

4 Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não obstante a DIRETO ser prestadora de serviços da Companhia e ter elaborado laudos de avaliação para outras operações societárias da Companhia, a DIRETO não teve nos últimos 3 (três) anos qualquer relação relevante com partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

ANEXO 2

**À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019**

Laudo de Avaliação

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

ANEXO 3

**À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019**

Protocolo e Justificação de Incorporação

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Protocolo e Justificação de Incorporação se inicia na página seguinte)

ANEXO 4

À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo 20-A da ICVM 481 Informações sobre a Incorporação

1 Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação de Incorporação das Sociedades pela Companhia encontra-se no **Anexo 3** à presente Proposta.

2 Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Em 27 de setembro de 2017, foi celebrado acordo de acionistas entre Cromossomo Participações II S.A. e Logistics V Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, e, como intervenientes anuentes, Diagnósticos da América S.A., Luis Vitor de Lima Salomão, Paulo Sérgio Zoppi, Salomão e Zoppi Serviços Médicos e Participações S.A., Maria Cristina Falleiros de Paula Salomão e Maria Lucia Bighetti Zoppi, que está arquivado na sede da Companhia e está disponível para consulta no website da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

3 Descrição da operação, incluindo:

(a) **Termos e Condições**

Descrição da Operação. Incorporação da totalidade do patrimônio líquido das Sociedades, avaliado com base no critério contábil, pela Companhia. As Sociedades serão extintas e sucedidas em todos os seus direitos e obrigações pela Companhia, sem solução de continuidade, com efeitos a partir da aprovação do Protocolo pela deliberação de sócios e assembleia geral de acionistas das sociedades envolvidas.

Efeitos no Capital Social. A Incorporação não resultará em aumento de capital social da Companhia, o qual permanecerá inalterado, considerando que o investimento que a Companhia possui nas Sociedades será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes das Sociedades incorporadas pela Companhia, de modo que não são aplicáveis as disposições do Artigo 264 da Lei das S.A.

Portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia. As quotas de emissão das Sociedades serão canceladas.

(b) **Obrigações de indenizar: (i) os administradores de qualquer das companhias envolvidas; (ii) caso a operação não se concretize**

Não há.

(c) **Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação**

Não haverá como resultado da Incorporação qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, que manterão seus direitos patrimoniais e políticos idênticos, incluindo, sem limitação, os dividendos integrais e/ou juros sobre capital (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados pela Companhia após a aprovação da Incorporação, mesmo que com base em resultados anteriores à Incorporação. Caso a Incorporação seja implementada, as quotas de emissão das Sociedades serão canceladas.

(d) **Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores**

Não há.

(e) **Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável.

(f) **Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários**

Não aplicável, a Companhia resultante já possui registro de emissor de valores mobiliários na categoria A.

4 Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Após a implementação da Incorporação, a Companhia continuará a se dedicar às suas atividades no curso normal dos negócios, mantendo-se o registro de companhia aberta da Companhia até ulterior deliberação. Não se pretende promover eventos societários específicos após a Incorporação relacionados à Incorporação.

5 Análise dos seguintes aspectos da operação:

(a) **Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios Fiscais; (iii) Vantagens Estratégicas**

Benefícios. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da DASA. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Companhia e para as Sociedades.

Ágio. Como consequência da Incorporação, a Companhia poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 4.464.788,13 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos) registrado quando da aquisição pela Companhia de sua participação nas Sociedades, dos quais

o valor de R\$ 4.085.617,41 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) refere-se ao ágio registrado quando da aquisição pela DASA de sua participação na C.M.D. e o valor de R\$ 379.170,72 (trezentos e setenta e nove mil, cento e setenta reais e setenta e dois centavos) refere-se ao ágio registrado quando da aquisição pela DASA de sua participação na UNIBIO. Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da Companhia.

(b) **Custos**

A Companhia arcará com todos os custos para a implementação da Incorporação. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somam, aproximadamente, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

(c) **Fatores de Risco**

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação.

(d) **Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas**

Não aplicável. A Companhia conduziu estudos gerais sobre as alternativas que poderiam ter sido adotadas em relação à Incorporação, analisando e comparando todas as opções, concluindo ser a Incorporação, assim como foi apresentada nesta Proposta, a alternativa que se mostrou mais eficiente e compatível com os objetivos e expectativas da Companhia.

(e) **Relação de substituição**

Não aplicável. No contexto da Incorporação não há relação de troca de ações ou aumento de capital da Companhia. Com a implementação da Incorporação, as quotas de emissão das Sociedades, subsidiárias integrais da Companhia, serão canceladas.

(f) **Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum**

(i) **Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

Não aplicável. Vide item 5(e) acima.

(ii) **Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

Não aplicável, vide item 5(e) acima.

(iii) **Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; e (b) Razões**

que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

Não aplicável. Não houve troca do controle da Companhia e das Sociedades nos últimos 12 (doze) meses.

- (iv) **Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada**

Não aplicável, não há relação de substituição de ações, vide item 5(e) acima.

6 Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a aprovação do Protocolo e da Incorporação está disponível no Anexo 4.1 desta Proposta. Não houve votos dissidentes na referida reunião do Conselho de Administração.

7 Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

Os Laudos da Incorporação, para fins da Incorporação, estão disponíveis no Anexo 2 desta Proposta. Não há outros estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos.

7.1 Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há.

8 Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado. Portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia.

9 Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

A Incorporação será realizada considerando-se o valor patrimonial contábil das Sociedades, conforme refletido no balanço patrimonial das Sociedades na data de referência de 30 de setembro de 2019, o qual se encontra anexo aos respectivos Laudos da Incorporação constante do Anexo 2 a esta Proposta.

10 Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Uma vez que a Incorporação não implica em diluição dos atuais acionistas da Companhia, em valor superior a 5% (cinco por cento), o disposto no Capítulo III da Instrução CVM Nº 565 de 15 de junho de 2015 (“**ICVM 565**”) não é aplicável, nos termos do artigo 10 da ICVM 565.

Ainda, uma vez que a Incorporação não é considerada relevante pelos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras *pro forma*, não é necessária a elaboração de informações financeiras *pro forma*, nos termos do artigo 7º da ICVM 565.

11 Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo: (a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência; (b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência; (c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência; (d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência; e (e) Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas das Sociedades, as informações exigidas nos itens (a) a (d) já estão refletidas no formulário de referência da Companhia.

A C.M.D. é uma sociedade empresária limitada que tem por objeto social análises clínicas e serviços de ultrassonografia. O capital social da C.M.D., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), representado por 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela Companhia.

A UNIBIO é uma sociedade empresária limitada que tem por objeto social a prestação de serviços de análises clínicas, biologia molecular, citogenética, citologia oncótica, anatomia patológica e citológica. O capital social da UNIBIO, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), representado por 330.000 (trezentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela Companhia.

12 Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

Não aplicável, uma vez que não haverá alteração na estrutura de capital e controle da Companhia após a Incorporação.

Com a aprovação da Incorporação, as Sociedades serão extintas e sucedidas em todos os seus direitos e obrigações pela Companhia.

- 13 Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações**

Não aplicável.

- 14 Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação**

Não há.

- 15 Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:**

- (a) **Sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas; (ii) Operações de venda privadas; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados; (iv) Operações de venda em mercados regulamentados**

Não aplicável.

- (b) **Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas; (ii) Operações de venda privadas; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados; (iv) Operações de venda em mercados regulamentados**

Não aplicável.

- 16 Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.**

Não aplicável. A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado. Portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, inexistindo, assim, as circunstâncias previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35 que recomendam sua adoção.

ANEXO 4.1

**À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia
realizada em 13 de novembro de 2019**

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(a Ata se inicia na página seguinte)

ANEXO 5

À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Anexo 21 da ICVM 481 Informações sobre Avaliadores – B2R

1 Listar os avaliadores recomendados pela administração

B2R Capital Assessores Financeiros Ltda. (“B2R”).

2 Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A B2R é uma empresa com muitos anos de experiência, dedicada à assessoria financeira e estratégica em operações de compra e venda de empresas, capitalização de ativos e reestruturações societárias e no processo de avaliação de uma empresa para determinação de seu valor justo com base na projeção de seus indicadores financeiros e operacionais. A B2R se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

3 Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A remuneração total da B2R foi de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para elaboração do Laudo Chromosome, Laudo C.M.D e Laudo ITULAB; nos termos do artigo 256 da Lei das S.A. As cópias das propostas de trabalho da B2R para a elaboração do Laudo Chromosome, Laudo C.M.D e Laudo ITULAB estão disponíveis para consulta no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

4 Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não obstante a B2R ser prestadora de serviços da Companhia e ter elaborado laudos de avaliação para outras operações societárias da Companhia, a B2R não teve, nos últimos 3 (três) anos, qualquer relação relevante com partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Anexo 21 da ICVM 481
Informações sobre Avaliadores – Crowe

1 Listar os avaliadores recomendados pela administração

Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda. (“Crowe”).

2 Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Crowe é uma empresa com muitos anos de experiência, foi fundada em 1915 na cidade de Nova Iorque, EUA, dedicada à assessoria financeira e estratégica, auditoria, procedimentos acordados, *assurance*, relatórios e avaliação IFRS USGAAP, avaliação contábil, procedimentos e relatório de *impairment*, revisões específicas. A Crowe se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

3 Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A remuneração total da Crowe foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para elaboração do Laudo São Camilo, Laudo Ruggeri, Laudo Maringá e Laudo Aliança; nos termos do artigo 256 da Lei das S.A. A cópia da proposta de trabalho da Crowe para a elaboração Laudo São Camilo, Laudo Ruggeri, Laudo Maringá e Laudo Aliança está disponível para consulta no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

4 Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não obstante a Crowe ser prestadora de serviços da Companhia e ter elaborado laudos de avaliação para outras operações societárias da Companhia, a Crowe não teve, nos últimos 3 (três) anos, qualquer relação relevante com partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

ANEXO 6

**À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019**

Laudo de Avaliação - Chromosome

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

Laudo de Avaliação – C.M.D

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

Laudo de Avaliação - ITULAB

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

Laudo de Avaliação – São Camilo

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

Laudo de Avaliação - Ruggeri

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

Laudo de Avaliação - Maringá

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

Laudo de Avaliação - Aliança

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

ANEXO 7

À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481

Chromosome

1 Descrever o negócio

A operação consiste na aquisição, pela Companhia, de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **Chromosome Genética Serviços Laboratoriais Ltda.** (nova razão social de Dresch Martinhago Clínica Médica S/S Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, 15º andar, conjunto 1.504, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.403.656/0001-02 ("**Chromosome**").

2 Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

A operação foi submetida à apreciação pela Assembleia Geral por preencher os requisitos do artigo 256 da Lei das S.A. e ser, portanto, caracterizada como aquisição relevante conforme apontado no Laudo Chromosome anexo à presente proposta.

3 Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

3.1 Informar o nome e qualificação;

Chromosome Genética Serviços Laboratoriais Ltda. (nova razão social de Dresch Martinhago Clínica Médica S/S Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, 15º andar, conjunto 1.504, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.403.656/0001-02

3.2 Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas;

2.000 (duas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

3.3 Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Não existem controladores ou integrantes do bloco de controle do Chromosome que sejam partes relacionadas da Companhia.

3.4 Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

3.4.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos;

Não aplicável.

- 3.4.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos;
Não aplicável.
- 3.4.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses;
Não aplicável.
- 3.4.4 Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias;
Não aplicável.
- 3.4.5 Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível; e
R\$ 457.322,33
- 3.4.6 Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
- (i) 2017 - R\$ 610.356,75 (negativo); e
- (ii) 2018 - R\$ 459.001,29.

4 Principais termos e condições do negócio, incluindo:

- 4.1 Identificação dos vendedores;
- 4.1.1 **Ciro Dresch Martinhago**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2828975 SSP/SC e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 198.229.358-62, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Ana Carolina Nogueira Martinhago, residente e domiciliado na Avenida Jandira nº 731, apto. 91, Moema, São Paulo, CEP 04080-004; e
- 4.1.2 **Ana Carolina Nogueira Martinhago**, brasileira, biomédica, portadora da cédula de identidade RG nº 2.473.255 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.440.471-10, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Ciro**, acima qualificado, residente e domiciliada na Avenida Jandira nº 731, apto. 91, Moema, São Paulo, CEP 04080-004.
- 4.2 Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;
2.000 (duas mil) quotas.
- 4.3 Preço total;
R\$ 16.282.946,83 (dezesesseis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).
- 4.4 Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe;

Aproximadamente R\$ 8.141,47 (oito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

4.5 Forma de pagamento;

Pagamento à vista no valor de R\$ 8.141.473,42 (oito milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço total. O valor remanescente será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, equivalentes, cada uma a 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do preço total, nas respectivas datas: 24/02/2020; 22/02/2021; e 22/02/2022.

4.6 Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio;

Não aplicável.

4.7 Resumo das declarações e garantias dos vendedores;

Os vendedores, individualmente, prestaram à Companhia as declarações e garantias relativas aos seguintes temas: (i) Poder e autorização; (ii) Propriedade das Quotas; (iii) Ausência de Litígios sobre Participações Societárias; (iv) Vigência e Exequibilidade; (v) Solvência; (vi) Procedimentos Judiciais e Administrativos.

Os vendedores prestaram à Companhia declarações e garantias em nome da Chromosome relativas aos seguintes temas: (i) Vigência e Exequibilidade; (ii) Solvência; (iii) Constituição e Situação Regular; (iv) Inexistência de Violação; (v) Documentos Societários; (vi) Autorizações; (vii) Inexistência de Restrição às Atividades; (viii) Inexistência de Alterações Relevantes; (ix) Licenças; (x) Filiais e Subsidiárias; (xi) Demonstrações Financeiras; (xii) Aprovação Concorrencial; (xiii) Ativos; (xiv) Imóveis; (xv) Contratos Relevantes; (xvi) Operações com Partes Relacionadas; (xvii) Contas Bancárias; (xviii) Garantias; (xix) Procedimentos Administrativas e Judiciais (xx) Tributos; (xxi) Questões Trabalhistas; (xxii) Questões Ambientais; (xxiii) Direitos de Propriedade Intelectual; (xxiv) Seguros; (xxv) Corrupção; (xxvi) Divulgação Ampla e Irrestrita de Informações; (xxvii) Comissões; (xxviii) Alvará Sanitário; (xxix) Alvarás de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (xxx) Contratos Financeiros; (xxxi) Anuência Prévia nos Contratos Comerciais; (xxxii) Contratos com Entidades Públicas; (xxxiii) Credenciamentos; (xxxiv) Operação Ceará; e (xxxv) Equipamentos.

4.8 Regras sobre indenização dos compradores;

Os vendedores obrigam-se a indenizar as partes com relação a todas e quaisquer perdas resultantes de: (a) qualquer ato, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência ou omissão com relação a sociedade, ocorrido antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado, de qualquer natureza, inclusive (entre outros) de natureza fiscal ou trabalhista, seja materializada ou não, mesmo que a perda se torne conhecida ou se concretize após a data da assinatura do contrato, independentemente de tal ato, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência ou omissão (i) ser divulgado no contrato ou ter sido divulgado durante a auditoria conduzida pela compradora; ou (ii) representar uma violação de qualquer declaração e garantia prestada no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças; ou (b) violação, infração ou imprecisão relativamente a qualquer das declarações e garantias prestadas pelos vendedores no Contrato de Compra

e Venda de Quotas e Outras Avenças; ou (c) violação, quebra, descumprimento ou inobservância, total ou parcial, de qualquer obrigação ou avença assumida pelos vendedores no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças.

4.9 Aprovações governamentais necessárias; e

Não aplicável.

4.10 Garantias outorgadas.

Como garantia das obrigações de indenização dos vendedores previstas no contrato, o respectivo valor em discussão poderá ser retido das parcelas do preço de aquisição, sendo o valor retido pago pela Companhia após o término de cada uma das reclamações de terceiros existentes, seja por meio de decisão final transitada em julgado e não passível de recurso com efeitos *res judicata* de uma autoridade competente, ou por meio de acordo homologado em juízo, e desde que tenham sido julgadas ou, de qualquer forma, encerradas, de forma favorável à Chromosome e/ou à Companhia, total ou parcialmente.

5 **Descrever o propósito do negócio**

A Companhia teve por objetivo expandir suas operações na Cidade de São Paulo, incluindo atividades de (i) laboratórios clínicos; e (ii) exames e diagnósticos laboratoriais na área de genética, medicina de reprodução, biologia molecular e citogenética.

6 **Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio**

Dentre os maiores benefícios para a Companhia com a consecução do negócio em tela encontram-se: (i) obtenção, pela Companhia, de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

Os custos envolvidos na operação são apenas honorários de assessores legais, auditores e consultores externos, em linha com parâmetros de mercado.

Os riscos apresentados pela conclusão e implementação do negócio são os mesmos riscos inerentes ao negócio no setor de medicina diagnóstica no qual a Companhia opera.

7 **Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado**

Caso o negócio não seja aprovado, os custos a serem incorridos pela Companhia serão honorários e despesas despendidos com os assessores legais, auditores e consultores externos que auxiliaram na operação, incluindo serviços de *due diligence*, avaliação econômico-financeira, modelo e plano de negócios e estrutura da operação dos negócios.

Todavia, tal hipótese é descartada, uma vez que os acionistas controladores já adiantaram que votarão favoravelmente a aprovação.

8 **Descrever as fontes de recursos para o negócio**

Caixa próprio gerado pelas atividades da Companhia.

9 Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

Os planos da Administração para a Chromosome são, resumidamente e dentre outros: (i) a obtenção de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais; e (ii) a complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

10 Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

Tendo em vista os motivos acima expostos, a Administração recomenda a aprovação da operação, uma vez que a aquisição da Chromosome constitui uma oportunidade estratégica e complementar às operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil. Adicionalmente estima-se captura de importantes sinergias para a Companhia e para a Chromosome com a efetivação da transação.

11 Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1 Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

11.2 Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

12 Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

13 Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

Cópia do laudo de avaliação para aquisição da totalidade das quotas da Chromosome, preparado pela B2R Capital Assessores Financeiros Ltda. ("B2R") em conformidade com o previsto no artigo 256 da Lei das S.A., anexo à presente proposta da administração e disponível no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

14 Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

14.1 Informar o nome;

B2R Capital Assessores Financeiros Ltda.

14.2 Descrever sua capacitação;

A B2R é uma empresa com muitos anos de experiência, dedicada à assessoria financeira e estratégica em operações de compra e venda de empresas, capitalização de ativos e reestruturações societárias e no processo de avaliação de uma empresa para determinação de seu valor justo com base na projeção de seus indicadores financeiros e operacionais. A B2R se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

14.3 Descrever como foram selecionados; e

A B2R foi selecionada pela Companhia em função de critérios de qualificação, independência e preço.

14.4 Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável.

Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481

C.M.D

1 **Descrever o negócio**

A operação consiste na aquisição, pela Companhia, de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **C.M.D. – Campos Medicina Diagnóstica Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 372, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.053.174/0001-20 ("**C.M.D.**").

2 **Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia**

A operação foi submetida à apreciação pela Assembleia Geral por preencher os requisitos do artigo 256 da Lei das S.A. e ser, portanto, caracterizada como aquisição relevante conforme apontado no Laudo de Avaliação anexo à presente proposta.

3 **Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:**

3.1 Informar o nome e qualificação;

C.M.D. – Campos Medicina Diagnóstica Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 372, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.053.174/0001-20.

3.2 Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas;

50.000 (cinquenta mil) quotas.

3.3 Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Não existem controladores ou integrantes do bloco de controle da C.M.D que sejam partes relacionadas da Companhia.

3.4 Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

3.4.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos;

Não aplicável

3.4.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos;

Não aplicável

- 3.4.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses;
Não aplicável
- 3.4.4 Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias;
Não aplicável
- 3.4.5 Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível; e
R\$ 1.906.936,19 (negativo)
- 3.4.6 Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
- (i) 2017 - R\$ 546.300,00; e
- (ii) 2018 - R\$ 1.297.315,31 (negativo).

4 Principais termos e condições do negócio, incluindo:

4.1 Identificação dos vendedores;

4.1.1 **William Roberto Campos**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 46.688.299-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.158.178-30, residente e domiciliado na Alameda Paternon, nº 65, Jardim Plaza Athenee, Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.302-214; e

4.1.2 **Ana Clara Campos**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 43.688.299-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.397.928-27, residente e domiciliada na Alameda Paternon, nº 65, Jardim Plaza Athenee, Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.302-214.

4.2 Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;

50.000 (cinquenta mil) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de emissão da C.M.D.

4.3 Preço total;

R\$ 2.674.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais).

4.4 Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe;

R\$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

4.5 Forma de pagamento;

Valor de R\$ 1.588.786,55 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 59,42% do preço total, na data de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças. O valor remanescente será pago em 3 (três) parcelas de R\$ 361.737,82 (*) (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), nas respectivas datas: 11/05/2020; 10/05/2021; e 09/05/2022.

() valor a ser corrigido pela variação de 100% (cem por cento) do CDI, ou do índice que vier a substituí-lo, apurado no período compreendido entre 09 de maio de 2019 e a data do seu efetivo pagamento pela Compradora aos Vendedores.*

4.6 Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio;

Não aplicável.

4.7 Resumo das declarações e garantias dos vendedores;

Os vendedores, individualmente e de forma solidária, neste ato, prestam à Compradora as declarações e garantias relativas aos seguintes temas: (i) Poder e autorização; (ii) Propriedade das Quotas; (iii) Ausência de Litígios sobre Participações Societárias; (iv) Vigência e Exequibilidade; (v) Solvência; (vi) Procedimentos Judiciais e Administrativos.

Os vendedores, individualmente e de forma solidária,, prestaram declarações e garantias em nome da C.M.D. relativas aos seguintes temas: (i) Vigência e Exequibilidade; (ii) Solvência; (iii) Constituição e Situação Regular; (iv) Inexistência de Violação; (v) Documentos Societários e Procurações; (vi) Autorizações; (vii) Inexistência de Restrição às Atividades; (viii) Inexistência de Alterações Relevantes; (ix) Licenças; (x) Filiais e Subsidiárias; (xi) Demonstrações Financeiras; (xii) Aprovação Concorrencial; (xiii) Ativos; (xiv) Imóveis; (xv) Contratos Relevantes; (xvi) Operações com Partes Relacionadas; (xvii) Contas Bancárias; (xviii) Garantias; (xix) Procedimentos Administrativos e Judiciais (xx) Tributos; (xxi) Questões Trabalhistas; (xxii) Questões Ambientais; (xxiii) Direitos de Propriedade Intelectual; (xxiv) Seguros; (xxv) Corrupção; (xxvi) Divulgação Ampla e Irrestrita de Informações; (xxvii) Comissões; (xxviii) Anuência Prévia nos Contratos Financeiros; (xxix) Anuência prévia nos Contratos Comerciais; (xxx) Contratos com Entidades Públicas; e (xxxi) Credenciamentos.

4.8 Regras sobre indenização dos compradores;

Os vendedores obrigam-se a indenizar as partes com relação a todas e quaisquer perdas resultantes de: qualquer ato, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência ou omissão com relação a sociedade, ocorrido antes de 9 de maio de 2019, de qualquer natureza, inclusive (entre outros) de natureza fiscal ou trabalhista, seja materializada ou não, mesmo que a perda se torne conhecida ou se concretize após a data mencionada acima, independentemente de tal ato, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência ou omissão (i) ser divulgado no contrato ou ter sido divulgado durante a auditoria conduzida pela compradora; ou (ii) representar uma violação de qualquer declaração e garantia prestada no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 9 de maio de 2019; ou violação, infração ou imprecisão relativamente a qualquer das declarações e garantias prestadas pelos vendedores; violação, quebra, descumprimento ou inobservância, total ou parcial, de qualquer obrigação ou avença assumida pelos vendedores.

4.9 Aprovações governamentais necessárias; e

Não aplicável.

4.10 Garantias outorgadas.

Como garantia da obrigação dos Vendedores de indenizar uma perda à uma parte indenizada da compradora, a compradora poderá compensar, reter ou excutir, conforme o caso, os

valores devidos no âmbito da Operação obedecendo-se a seguinte ordem: (a) parcelas a prazo do preço de aquisição e pagamento adicional; (b) aluguéis mensais referentes aos contratos de locação celebrados na data da assinatura do contrato de compra e venda de quotas e outras avenças, celebrado em 9 de maio de 2019; e (c) excussão da alienação fiduciária, sendo que as cada categoria dos valores da operação somente poderá ser utilizada uma vez que os recursos da categoria anterior não sejam suficientes para fazer frente à perda em questão.

Além disso, como garantia das obrigações de indenização dos vendedores previstas no contrato, o respectivo valor em discussão poderá ser retido das parcelas do preço de aquisição, sendo o valor retido pago pela Companhia após o término de cada uma das reclamações de terceiros existentes, seja por meio de decisão final transitada em julgado e não passível de recurso com efeitos res judicata de uma autoridade competente, ou por meio de acordo homologado em juízo, e desde que tenham sido julgadas ou, de qualquer forma, encerradas, de forma favorável à C.M.D. e/ou à Companhia, total ou parcialmente.

5 Descrever o propósito do negócio

A Compradora teve por objetivo expandir suas operações no Estado de São Paulo, incluindo atividades de análises clínicas e serviços de ultrassonografia.

6 Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio

Dentre os maiores benefícios para a Companhia com a consecução do negócio em tela encontram-se: (i) obtenção, pela Companhia, de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

Os custos envolvidos na operação são apenas honorários de assessores legais, auditores e consultores externos, em linha com parâmetros de mercado.

Os riscos apresentados pela conclusão e implementação do negócio são os mesmos riscos inerentes ao negócio no setor de medicina diagnóstica no qual a Companhia opera.

7 Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado

Caso o negócio não seja aprovado, os custos a serem incorridos pela Companhia serão honorários e despesas despendidos com os assessores legais, auditores e consultores externos que auxiliaram na operação, incluindo serviços de *due diligence*, avaliação econômico-financeira, modelo e plano de negócios e estrutura da operação dos negócios.

Todavia, tal hipótese é descartada, uma vez que os acionistas controladores já adiantaram que votarão favoravelmente a aprovação.

8 Descrever as fontes de recursos para o negócio

Caixa próprio gerado pelas atividades da Companhia.

9 Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

Os planos da Administração para a C.M.D., resumidamente e dentre outros: (i) obtenção de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais; e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

10 Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

Tendo em vista os motivos acima expostos, a Administração recomenda a aprovação da operação, uma vez que a aquisição do constitui uma oportunidade estratégica e complementar às operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil. Adicionalmente estima-se captura de importantes sinergias para a Companhia e para C.M.D. com a efetivação da transação.

11 Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1 Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

11.2 Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

12 Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

13 Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

Cópia do laudo de avaliação para aquisição da totalidade das quotas da C.M.D., preparado pela B2R Capital Assessores Financeiros Ltda. ("B2R") em conformidade com o previsto no artigo 256 da Lei das S.A., anexo à presente proposta da administração e disponível no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

14 Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

14.1 Informar o nome;

B2R Capital Assessores Financeiros Ltda.

14.2 Descrever sua capacitação;

A B2R é uma empresa com muitos anos de experiência, dedicada à assessoria financeira e estratégica em operações de compra e venda de empresas, capitalização de ativos e reestruturações societárias e no processo de avaliação de uma empresa para determinação de seu valor justo com base na projeção de seus indicadores financeiros e operacionais. A B2R se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

14.3 Descrever como foram selecionados; e

A B2R foi selecionada pela Companhia em função de critérios de qualificação, independência e preço.

14.4 Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável.

Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481

ITULAB

1 Descrever o negócio

A operação consiste na aquisição, pela Companhia, de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **ITULAB - Laboratório de Análises Clínicas de Itu Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 227, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.337.670/0001-27 (“**ITULAB**”).

2 Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

A operação foi submetida à apreciação pela Assembleia Geral por preencher os requisitos do artigo 256 da Lei das S.A. e ser, portanto, caracterizada como aquisição relevante conforme apontado no Laudo de Avaliação anexo à presente proposta.

3 Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

3.1 Informar o nome e qualificação;

ITULAB - Laboratório de Análises Clínicas de Itu Ltda., sociedade empresária limitada com sede no Município de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 227, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.337.670/0001-27.

3.2 Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas;

152.916 (cento e cinquenta e duas mil, novecentas e dezesseis) quotas.

3.3 Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Não existem controladores ou integrantes do bloco de controle da ITULAB que sejam partes relacionadas da Companhia.

3.4 Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

3.4.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos;

Não aplicável

3.4.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos;

Não aplicável

- 3.4.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses;
Não aplicável
- 3.4.4 Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias;
Não aplicável
- 3.4.5 Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível; e
R\$ 15.191.737,13
- 3.4.6 Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
- (iii) 2017 - R\$ 199.217,40 (negativo); e
- (iv) 2018 - R\$ 358.855,08.

4 Principais termos e condições do negócio, incluindo:

4.1 Identificação dos vendedores;

4.1.1 **Maurício Carvalho Campos**, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 7.256.138-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 964.571.638-15, residente e domiciliado na Alameda Paternon, nº 65, Jardim Plaza Athenee, Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.302-214; e

4.1.2 **Célia Aparecida Banzi Campos**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.770.813 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.349.958-16, residente e domiciliada na Alameda Paternon, nº 65, Jardim Plaza Athenee, Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.302-214.

4.2 Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;

152.916 (cento e cinquenta e dois mil, novecentas e dezesseis) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de emissão da ITULAB.

4.3 Preço total;

R\$ 5.288.885,35 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

4.4 Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe;

Aproximadamente R\$ 34,58 (trinta e quatro vírgula cinquenta e oito reais).

4.5 Forma de pagamento;

Valor de R\$ 3.142.449,48 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 59,42% do preço total, pago em 9 de maio de 2019, na data da assinatura do contrato. O valor remanescente será pago em 3 (três) parcelas de R\$ 715.478,62 (*) (setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), nas respectivas datas: 11/05/2020; 10/05/2021; e 09/05/2022.

(*) valor a ser corrigido pela variação de 100% (cem por cento) do CDI, ou do índice que vier a substituí-lo, apurado no período compreendido *entre 09 de maio de 2019 e a data do seu efetivo pagamento pela Compradora aos Vendedores.*

4.6 Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio;

Não aplicável.

4.7 Resumo das declarações e garantias dos vendedores;

Os vendedores, individualmente e de forma solidária, neste ato, prestam à Compradora as declarações e garantias relativas aos seguintes temas: (i) Poder e autorização; (ii) Propriedade das Quotas; (iii) Ausência de Litígios sobre Participações Societárias; (iv) Vigência e Exequibilidade; (v) Solvência; (vi) Procedimentos Judiciais e Administrativos.

Os vendedores, individualmente e de forma solidária,, prestaram declarações e garantias em nome da ITULAB relativas aos seguintes temas: (i) Vigência e Exequibilidade; (ii) Solvência; (iii) Constituição e Situação Regular; (iv) Inexistência de Violação; (v) Documentos Societários e Procurações; (vi) Autorizações; (vii) Inexistência de Restrição às Atividades; (viii) Inexistência de Alterações Relevantes; (ix) Licenças; (x) Filiais e Subsidiárias; (xi) Demonstrações Financeiras; (xii) Aprovação Concorrencial; (xiii) Ativos; (xiv) Imóveis; (xv) Contratos Relevantes; (xvi) Operações com Partes Relacionadas; (xvii) Contas Bancárias; (xviii) Garantias; (xix) Procedimentos Administrativos e Judiciais (xx) Tributos; (xxi) Questões Trabalhistas; (xxii) Questões Ambientais; (xxiii) Direitos de Propriedade Intelectual; (xxiv) Seguros; (xxv) Corrupção; (xxvi) Divulgação Ampla e Irrestrita de Informações; (xxvii) Comissões; (xxviii) Anuência Prévia nos Contratos Financeiros; (xxix) Anuência prévia nos Contratos Comerciais; (xxx) Contratos com Entidades Públicas; e (xxxi) Credenciamentos.

4.8 Regras sobre indenização dos compradores;

Os vendedores obrigam-se a indenizar as partes com relação a todas e quaisquer perdas resultantes de: qualquer ato, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência ou omissão com relação a sociedade, ocorrido antes de 9 de maio de 2019, de qualquer natureza, inclusive (entre outros) de natureza fiscal ou trabalhista, seja materializada ou não, mesmo que a perda se torne conhecida ou se concretize após a data mencionada acima, independentemente de tal ato, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência ou omissão (i) ser divulgado no contrato ou ter sido divulgado durante a auditoria conduzida pela compradora; ou (ii) representar uma violação de qualquer declaração e garantia prestada no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 9 de maio de 2019; ou violação, infração ou imprecisão relativamente a qualquer das declarações e garantias prestadas pelos vendedores; violação, quebra, descumprimento ou inobservância, total ou parcial, de qualquer obrigação ou avença assumida pelos vendedores.

4.9 Aprovações governamentais necessárias; e

Não aplicável.

4.10 Garantias outorgadas.

Como garantia da obrigação dos Vendedores de indenizar uma perda à uma parte indenizada da compradora, a compradora poderá compensar, reter ou excutir, conforme o caso, os

valores devidos no âmbito da Operação obedecendo-se a seguinte ordem: (a) parcelas a prazo do preço de aquisição e pagamento adicional; (b) aluguéis mensais referentes aos contratos de locação celebrados na data da assinatura do contrato de compra e venda de quotas e outras avenças, celebrado em 9 de maio de 2019; e (c) excussão da alienação fiduciária, sendo que as cada categoria dos valores da operação somente poderá ser utilizada uma vez que os recursos da categoria anterior não sejam suficientes para fazer frente à perda em questão.

Além disso, como garantia das obrigações de indenização dos vendedores previstas no contrato, o respectivo valor em discussão poderá ser retido das parcelas do preço de aquisição, sendo o valor retido pago pela Companhia após o término de cada uma das reclamações de terceiros existentes, seja por meio de decisão final transitada em julgado e não passível de recurso com efeitos res judicata de uma autoridade competente, ou por meio de acordo homologado em juízo, e desde que tenham sido julgadas ou, de qualquer forma, encerradas, de forma favorável à ITULAB e/ou à Companhia, total ou parcialmente.

5 Descrever o propósito do negócio

A Compradora teve por objetivo expandir suas operações no Estado do São Paulo, incluindo (i) laboratórios clínicos, (ii) tomografia, (iii) de raio x, radioagnósticos e radiologia; (iv) diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante; (v) diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames analógicos; e (vi) complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente e das atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas.

6 Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio

Dentre os maiores benefícios para a Companhia com a consecução do negócio em tela encontram-se: (i) obtenção, pela Companhia, de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

Os custos envolvidos na operação são apenas honorários de assessores legais, auditores e consultores externos, em linha com parâmetros de mercado.

Os riscos apresentados pela conclusão e implementação do negócio são os mesmos riscos inerentes ao negócio no setor de medicina diagnóstica no qual a Companhia opera.

7 Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado

Caso o negócio não seja aprovado, os custos a serem incorridos pela Companhia serão honorários e despesas despendidos com os assessores legais, auditores e consultores externos que auxiliaram na operação, incluindo serviços de *due diligence*, avaliação econômico-financeira, modelo e plano de negócios e estrutura da operação dos negócios.

Todavia, tal hipótese é descartada, uma vez que os acionistas controladores já adiantaram que votarão favoravelmente a aprovação.

8 Descrever as fontes de recursos para o negócio

Caixa próprio gerado pelas atividades da Companhia.

9 Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

Os planos da Administração para a ITULAB, resumidamente e dentre outros: (i) obtenção de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais; e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

10 Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

Tendo em vista os motivos acima expostos, a Administração recomenda a aprovação da operação, uma vez que a aquisição do constitui uma oportunidade estratégica e complementar às operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil. Adicionalmente estima-se captura de importantes sinergias para a Companhia e para ITULAB com a efetivação da transação.

11 Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1 Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

11.2 Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

12 Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

13 Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

Cópia do laudo de avaliação para aquisição da totalidade das quotas da ITULAB, preparado pela B2R Capital Assessores Financeiros Ltda. ("B2R") em conformidade com o previsto no artigo 256 da Lei das S.A., anexo à presente proposta da administração e disponível no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

14 Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

14.1 Informar o nome;

B2R Capital Assessores Financeiros Ltda.

14.2 Descrever sua capacitação;

A B2R é uma empresa com muitos anos de experiência, dedicada à assessoria financeira e estratégica em operações de compra e venda de empresas, capitalização de ativos e reestruturações societárias e no processo de avaliação de uma empresa para determinação de seu valor justo com base na projeção de seus indicadores financeiros e operacionais. A B2R se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

14.3 Descrever como foram selecionados; e

A B2R foi selecionada pela Companhia em função de critérios de qualificação, independência e preço.

14.4 Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável.

Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481

São Camilo

1 Descrever o negócio

A operação consiste na aquisição, pela Companhia, de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia São Camilo Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua das Camélias, nº 12, Zona 05, CEP 87080-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.992.718/0001-25 ("**São Camilo**");

2 Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

A operação foi submetida à apreciação pela Assembleia Geral por preencher os requisitos do artigo 256 da Lei das S.A. e ser, portanto, caracterizada como aquisição relevante conforme apontado no Laudo de Avaliação anexo à presente proposta.

3 Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

3.1 Informar o nome e qualificação;

Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia São Camilo Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua das Camélias, nº 12, Zona 05, CEP 87080-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.992.718/0001-25

3.2 Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas;

871.800 (oitocentas e setenta e uma mil e oitocentas) quotas.

3.3 Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Não existem controladores ou integrantes do bloco de controle da São Camilo que sejam partes relacionadas da Companhia.

3.4 Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

3.4.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos;

Não aplicável

3.4.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos;

Não aplicável

- 3.4.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses;
Não aplicável
- 3.4.4 Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias;
Não aplicável
- 3.4.5 Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível; e
R\$ 553.233,91
- 3.4.6 Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
- (i) 2016 - R\$ 216.984,27; e
 - (ii) 2017 - R\$ 120.642,87 (negativo).

4 Principais termos e condições do negócio, incluindo:

4.1 Identificação dos vendedores;

- 4.1.1 **LÉO SÉRGIO RUGGERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutico-bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 548926, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRF/PR sob o nº 1.005 e no CPF/MF sob nº 172.757.099-53, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2002, Centro, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e
- 4.1.2 **SÉRGIO PIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.797.357, expedida pela SSP-SP e inscrito no CRM/PR sob o nº 5.900 e no CPF/MF sob nº 533.022.658-91, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 614, Zona 02, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

4.2 Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;

871.800 (oitocentas e setenta e uma mil e oitocentas) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de emissão da São Camilo.

4.3 Preço total;

R\$ 5.483.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

4.4 Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe;

Aproximadamente R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).

4.5 Forma de pagamento;

O montante total de R\$ 4.660.550,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais) na data de assinatura do Contrato.

O montante total de R\$ 274.150,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) na data do 1º aniversário, ressalvado que havendo valores referentes ao Ajuste de Preço

devidos pelos Vendedores à Companhia ou a Perdas passíveis de indenização, tais valores serão total ou parcialmente compensados com o que for devido pelos Vendedores à Companhia.

O montante total de R\$ 548.300,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e trezentos reais) em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R\$ 109.660,00 (cento e nove mil, seiscentos e sessenta reais), a serem pagas no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º aniversários do Contrato.

4.6 Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio;

Não aplicável.

4.7 Resumo das declarações e garantias dos vendedores;

Os vendedores, conjuntamente, prestaram à Companhia as declarações e garantias relativas aos seguintes temas: (i) Poder e Autorização; (ii) Efeito Vinculante, Exequibilidade; (iii) Inexistência de Violação, Consentimentos; (iv) Anuência Prévia nos Contratos Financeiros; (v) Anuência Prévia nos Contratos Comerciais; (vi) Contratos com Entidades Públicas; (vii) Credenciamentos; (viii) Titularidade das Quotas; (ix) Direito sobre as Quotas; (x) Ausência de Litígios Sobre Quotas; (xi) Constituição e Operações Regulares; (xii) Documentos Constitutivos e Societários; (xiii) Capital Social das Sociedades; (xiv) Outras Participações e Filiais; (xv) Acordos de Quotistas, Acionistas ou Similares; (xvi) Declarações Financeiras das Sociedades, Livros e Registros das Sociedades; (xvii) Contas a Receber e a Pagar; (xviii) Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Outras Vantagens Pecuniárias; (xix) Dívidas com Fornecedores; (xx) Caixa e Endividamento Líquido; (xxi) Estoques; (xxii) Curso Normal dos Negócios; (xxiii) Ausência de Eventos Extraordinários; (xxiv) Propriedade Intelectual; (xxv) Dados Pessoais; (xxvi) Licenças; (xxvii) Ativos; (xxviii) Imóveis; (xxix) Ausência de Passivos; (xxx) Contencioso; (xxxi) Tributos; (xxxii) Colaboradores; (xxxiii) Não Violação; (xxxiv) Contratos das Sociedades; (xxxv) Contratos por Espécie; (xxxvi) Procurações; (xxxvii) Transações com Partes Relacionadas; (xxxviii) Seguros; (xxxix) Ambiental; (xl) Pagamentos Irregulares; (xli) Leis Anticorrupção; (xlii) Comissão; (xliii) Cônjuges e/ou Companheiros em Regime de União Estável; (xliv) Divulgação Ampla e Irrestrita de Informações.

4.8 Regras sobre indenização dos compradores;

Os vendedores obrigaram-se, por si e solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, reembolsar, defender e isentar a Compradora, a Sociedade, qualquer uma de suas respectivas ou qualquer um de seus sócios, administradores, representantes, sucessores ou cessionários (ou os sócios, administradores, representantes, sucessores ou cessionários de qualquer uma de suas Afiliadas), em relação à totalidade de qualquer Perda, que represente uma despesa incorrida e não indenizada por qualquer Parte Indenizável da Compradora que, direta ou indiretamente, resulte ou seja relacionada a: (i) quaisquer atos, fatos, atividades, omissões ou contingências materializadas ou não, de qualquer natureza, cujo o fato gerador ocorra até a presente data (ainda que seus efeitos e/ou Perdas somente se materializem após tal data) com relação à Sociedade, aos Negócios, às Partes Relacionadas dos Vendedores (atuais ou passadas) ou à quaisquer Pessoas, inclusive em razão de sucessão das obrigações e responsabilidades dos Vendedores e de suas Partes Relacionadas, tenham ou não sido revelados à Compradora no Contrato, em seus Anexos, na Auditoria, ou em qualquer outro

instrumento, documento ou comunicação relativo às operações previstas no Contrato, e independentemente do disposto nas declarações e garantias constantes da Cláusula 5; (ii) infração, falsidade, inexatidão ou violação de qualquer declaração prestada pelos Vendedores no Contrato; (iii) violação ou não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação dos Vendedores contida no Contrato ou nos Documentos da Operação (ou que possa ser considerada, razoavelmente, decorrência lógica ou necessária das avenças ou obrigações contidas no Contrato ou nos Documentos da Operação); (iv) quaisquer contingências envolvendo Partes Relacionadas dos Vendedores; ou (v) Tributos decorrentes das operações contempladas no Contrato de responsabilidade dos Vendedores.

4.9 Aprovações governamentais necessárias; e

Não aplicável.

4.10 Garantias outorgadas.

Retenção de parcela do preço de aquisição conforme indicado no item 4.5 acima.

5 **Descrever o propósito do negócio**

A Compradora teve por objetivo expandir suas operações no Estado do Paraná, incluindo a prestação de serviços de anatomia patológica, citopatologia, imuno-histoquímica e exames afins.

6 **Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio**

Dentre os maiores benefícios para a Companhia com a consecução do negócio em tela encontram-se: (i) obtenção, pela Companhia, de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

Os custos envolvidos na operação são apenas honorários de assessores legais, auditores e consultores externos, em linha com parâmetros de mercado.

Os riscos apresentados pela conclusão e implementação do negócio são os mesmos riscos inerentes ao negócio no setor de medicina diagnóstica no qual a Companhia opera.

7 **Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado**

Caso o negócio não seja aprovado, os custos a serem incorridos pela Companhia serão honorários e despesas despendidos com os assessores legais, auditores e consultores externos que auxiliaram na operação, incluindo serviços de *due diligence*, avaliação econômico-financeira, modelo e plano de negócios e estrutura da operação dos negócios.

Todavia, tal hipótese é descartada, uma vez que os acionistas controladores já adiantaram que votarão favoravelmente a aprovação.

8 **Descrever as fontes de recursos para o negócio**

Caixa próprio gerado pelas atividades da Companhia.

9 Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

Os planos da Administração para a São Camilo, resumidamente e dentre outros: (i) obtenção de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais; e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

10 Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

Tendo em vista os motivos acima expostos, a Administração recomenda a aprovação da operação, uma vez que a aquisição do constitui uma oportunidade estratégica e complementar às operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil. Adicionalmente estima-se captura de importantes sinergias para a Companhia e para a São Camilo com a efetivação da transação.

11 Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1 Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

11.2 Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

12 Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

13 Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

Cópia do laudo de avaliação para aquisição da totalidade das quotas da São Camilo, preparado pela **Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.** ("Crowe") em conformidade com o previsto no artigo 256 da Lei das S.A., anexo à presente proposta da administração e disponível no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

14 Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

14.1 Informar o nome;

Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.

14.2 Descrever sua capacitação;

A Crowe é uma empresa com muitos anos de experiência, foi fundada em 1915 na cidade de Nova Iorque, EUA, dedicada à assessoria financeira e estratégica, auditoria, procedimentos acordados, *assurance*, relatórios e avaliação IFRS USGAAP, avaliação contábil, procedimentos e relatório de *impairment*, revisões específicas. A Crowe se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

14.3 Descrever como foram selecionados; e

A Crowe foi selecionada pela Companhia em função de critérios de qualificação, independência e preço.

14.4 Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável.

Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481

Ruggeri

1 Descrever o negócio

A operação consiste na aquisição, pela Companhia, de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **Ruggeri & Piva Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.430, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.309.237/0001-58 ("**Ruggeri**").

2 Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

A operação foi submetida à apreciação pela Assembleia Geral por preencher os requisitos do artigo 256 da Lei das S.A. e ser, portanto, caracterizada como aquisição relevante conforme apontado no Laudo de Avaliação anexo à presente proposta.

3 Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

3.1 Informar o nome e qualificação;

Ruggeri & Piva Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.430, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.309.237/0001-58.

3.2 Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas;

4.961.112 (quatro milhões, novecentas e sessenta e uma mil, cento e doze) quotas.

3.3 Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Não existem controladores ou integrantes do bloco de controle da Ruggeri que sejam partes relacionadas da Companhia.

3.4 Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

3.4.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos;

Não aplicável

3.4.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos;

Não aplicável

3.4.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses;

Não aplicável

- 3.4.4 Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias;
Não aplicável
- 3.4.5 Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível; e
R\$ 9.431.556,90 (negativo)
- 3.4.6 Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
- (i) 2016 - R\$ 1.635.529,52; e
- (ii) 2017 - R\$ 3.173.137,97 (negativo).

4 Principais termos e condições do negócio, incluindo:

4.1 Identificação dos vendedores;

- 4.1.1 **LÉO SÉRGIO RUGGERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutico-bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 548926, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRF/PR sob o nº 1.005 e no CPF/MF sob nº 172.757.099-53, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2002, Centro, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e
- 4.1.2 **SÉRGIO PIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.797.357, expedida pela SSP-SP e inscrito no CRM/PR sob o nº 5.900 e no CPF/MF sob nº 533.022.658-91, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 614, Zona 02, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;
- 4.1.3 **JOÃO PEDRO JOCK PIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico e bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 7.190.473-0, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRF/PR sob o nº 17.542 e no CPF/MF sob nº 026.802.669-60, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 33, apto. 1.902, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;
- 4.1.4 **LÉO SÉRGIO MAIA RUGGERI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6.012.305-5, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.369.639-38, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2.002, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e
- 4.1.5 **KARINA MAIA RUGGERI DONIDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.012.301-2, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.996.379-88, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2.002, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

4.2 Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;

4.961.112 (quatro milhões, novecentas e sessenta e uma mil, cento e doze) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de emissão da Ruggeri.

4.3 Preço total;

R\$ 62.165.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais).

4.4 Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe;

Aproximadamente R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)

4.5 Forma de pagamento;

O montante total de R\$ 52.840.250,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais) na data de assinatura do Contrato.

O montante total de R\$ 3.108.250,00 (três milhões, cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais) na data do 1º aniversário, ressalvado que havendo valores referentes ao Ajuste de Preço devidos pelos Vendedores à Companhia ou a Perdas passíveis de indenização, tais valores serão total ou parcialmente compensados com o que for devido pelos Vendedores à Companhia.

O montante total de R\$ 6.216.500,00 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais) em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R\$ 1.243.300,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e trezentos reais), a serem pagas no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º aniversários do Contrato.

4.6 Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio;

Não aplicável.

4.7 Resumo das declarações e garantias dos vendedores;

Os vendedores, conjuntamente, prestaram à Companhia as declarações e garantias relativas aos seguintes temas: (i) Poder e Autorização; (ii) Efeito Vinculante, Exequibilidade; (iii) Inexistência de Violação, Consentimentos; (iv) Anuência Prévia nos Contratos Financeiros; (v) Anuência Prévia nos Contratos Comerciais; (vi) Contratos com Entidades Públicas; (vii) Credenciamentos; (viii) Titularidade das Quotas; (ix) Direito sobre as Quotas; (x) Ausência de Litígios Sobre Quotas; (xi) Constituição e Operações Regulares; (xii) Documentos Constitutivos e Societários; (xiii) Capital Social das Sociedades; (xiv) Outras Participações e Filiais; (xv) Acordos de Quotistas, Acionistas ou Similares; (xvi) Declarações Financeiras das Sociedades, Livros e Registros das Sociedades; (xvii) Contas a Receber e a Pagar; (xviii) Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Outras Vantagens Pecuniárias; (xix) Dívidas com Fornecedores; (xx) Caixa e Endividamento Líquido; (xxi) Estoques; (xxii) Curso Normal dos Negócios; (xxiii) Ausência de Eventos Extraordinários; (xxiv) Propriedade Intelectual; (xxv) Dados Pessoais; (xxvi) Licenças; (xxvii) Ativos; (xxviii) Imóveis; (xxix) Ausência de Passivos; (xxx) Contencioso; (xxxi) Tributos; (xxxii) Colaboradores; (xxxiii) Não Violação; (xxxiv) Contratos das Sociedades; (xxxv) Contratos por Espécie; (xxxvi) Procurações; (xxxvii) Transações com Partes Relacionadas; (xxxviii) Seguros; (xxxix) Ambiental; (xl) Pagamentos Irregulares; (xli) Leis Anticorrupção; (xlii) Comissão; (xliii) Cônjuges e/ou Companheiros em Regime de União Estável; (xliv) Divulgação Ampla e Irrestrita de Informações.

4.8 Regras sobre indenização dos compradores;

Os vendedores obrigaram-se, por si e solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, reembolsar, defender e isentar a Compradora, a Sociedade, qualquer uma de suas respectivas ou qualquer um de seus sócios, administradores, representantes, sucessores ou

cessionários (ou os sócios, administradores, representantes, sucessores ou cessionários de qualquer uma de suas Afiliadas), em relação à totalidade de qualquer Perda, que represente uma despesa incorrida e não indenizada por qualquer Parte Indenizável da Compradora que, direta ou indiretamente, resulte ou seja relacionada a: (i) quaisquer atos, fatos, atividades, omissões ou contingências materializadas ou não, de qualquer natureza, cujo o fato gerador ocorra até a presente data (ainda que seus efeitos e/ou Perdas somente se materializem após tal data) com relação à Sociedade, aos Negócios, às Partes Relacionadas dos Vendedores (atuais ou passadas) ou à quaisquer Pessoas, inclusive em razão de sucessão das obrigações e responsabilidades dos Vendedores e de suas Partes Relacionadas, tenham ou não sido revelados à Compradora no Contrato, em seus Anexos, na Auditoria, ou em qualquer outro instrumento, documento ou comunicação relativo às operações previstas no Contrato, e independentemente do disposto nas declarações e garantias constantes da Cláusula 5; (ii) infração, falsidade, inexatidão ou violação de qualquer declaração prestada pelos Vendedores no Contrato; (iii) violação ou não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação dos Vendedores contida no Contrato ou nos Documentos da Operação (ou que possa ser considerada, razoavelmente, decorrência lógica ou necessária das avenças ou obrigações contidas no Contrato ou nos Documentos da Operação); (iv) quaisquer contingências envolvendo Partes Relacionadas dos Vendedores; (v) Reorganização Pré-Venda, incluindo, sem limitação, a doação pura de ações detidas pela Ruggeri & Piva de emissão do Hospital e Maternidade Maringá S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Cidade de Leiria, nº 356, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.114.500/0001-04 para Léo Maia Ruggeri e Sérgio Piva; ou (vi) Tributos decorrentes das operações contempladas no Contrato de responsabilidade dos Vendedores.

4.9 Aprovações governamentais necessárias; e

Não aplicável.

4.10 Garantias outorgadas.

Retenção de parcela do preço de aquisição conforme indicado no item 4.5 acima.

5 **Descrever o propósito do negócio**

A Compradora teve por objetivo expandir suas operações no Estado do Paraná, incluindo atividades de análises clínicas.

6 **Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio**

Dentre os maiores benefícios para a Companhia com a consecução do negócio em tela encontram-se: (i) obtenção, pela Companhia, de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

Os custos envolvidos na operação são apenas honorários de assessores legais, auditores e consultores externos, em linha com parâmetros de mercado.

Os riscos apresentados pela conclusão e implementação do negócio são os mesmos riscos inerentes ao negócio no setor de medicina diagnóstica no qual a Companhia opera.

7 Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado

Caso o negócio não seja aprovado, os custos a serem incorridos pela Companhia serão honorários e despesas despendidos com os assessores legais, auditores e consultores externos que auxiliaram na operação, incluindo serviços de *due diligence*, avaliação econômico-financeira, modelo e plano de negócios e estrutura da operação dos negócios.

Todavia, tal hipótese é descartada, uma vez que os acionistas controladores já adiantaram que votarão favoravelmente a aprovação.

8 Descrever as fontes de recursos para o negócio

Caixa próprio gerado pelas atividades da Companhia.

9 Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

Os planos da Administração para a Ruggeri, resumidamente e dentre outros: (i) obtenção de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais; e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

10 Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

Tendo em vista os motivos acima expostos, a Administração recomenda a aprovação da operação, uma vez que a aquisição do constitui uma oportunidade estratégica e complementar às operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil. Adicionalmente estima-se captura de importantes sinergias para a Companhia e para Ruggeri com a efetivação da transação.

11 Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1 Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

11.2 Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

12 Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

13 Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

Cópia do laudo de avaliação para aquisição da totalidade das quotas da Ruggeri, preparado pela **Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.** ("Crowe") em conformidade com o previsto no artigo 256 da Lei das S.A., anexo à presente proposta da administração e disponível no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

14 Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

14.1 Informar o nome;

Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.

14.2 Descrever sua capacitação;

A Crowe é uma empresa com muitos anos de experiência, foi fundada em 1915 na cidade de Nova Iorque, EUA, dedicada à assessoria financeira e estratégica, auditoria, procedimentos acordados, *assurance*, relatórios e avaliação IFRS USGAAP, avaliação contábil, procedimentos e relatório de *impairment*, revisões específicas. A Crowe se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

14.3 Descrever como foram selecionados; e

A Crowe foi selecionada pela Companhia em função de critérios de qualificação, independência e preço.

14.4 Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável.

Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481

Maringá

1 Descrever o negócio

A operação consiste na aquisição, pela Companhia, de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **Maringá Medicina Nuclear Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.452, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.237.540/0001-93 ("**Maringá**").

2 Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

A operação foi submetida à apreciação pela Assembleia Geral por preencher os requisitos do artigo 256 da Lei das S.A. e ser, portanto, caracterizada como aquisição relevante conforme apontado no Laudo de Avaliação anexo à presente proposta.

3 Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

3.1 Informar o nome e qualificação;

Maringá Medicina Nuclear Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.452, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.237.540/0001-93.

3.2 Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas;

9.600.000 (nove milhões e seiscentas mil) quotas.

3.3 Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Não existem controladores ou integrantes do bloco de controle da Maringá que sejam partes relacionadas da Companhia.

3.4 Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

3.4.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos;

Não aplicável

3.4.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos;

Não aplicável

3.4.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses;

Não aplicável

3.4.4 Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias;

Não aplicável

3.4.5 Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível; e
R\$ 3.772.364,86

3.4.6 Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

(i) 2016 - R\$ 187.312,16 (negativo); e

(ii) 2017 - R\$ 979.749,09 (negativo).

4 Principais termos e condições do negócio, incluindo:

4.1 Identificação dos vendedores;

4.1.1 **ANTONIO FIEL CRUZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 12.692.453, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRM/PR sob o nº 14.467 e no CPF/MF sob nº 075.977.758-65, residente e domiciliado na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 1.099-B, Zona 05, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e

4.1.2 **LÉO SÉRGIO RUGGERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutico-bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 548926, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRF/PR sob o nº 1.005 e no CPF/MF sob nº 172.757.099-53, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2002, Centro, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.3 **SÉRGIO PIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.797.357, expedida pela SSP-SP e inscrito no CRM/PR sob o nº 5.900 e no CPF/MF sob nº 533.022.658-91, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 614, Zona 02, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.4 **JOÃO MARCELO MORAES FALAVIGNA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6.334.042-1, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRM/PR sob o nº 22.310 e no CPF/MF sob nº 033.196.439-24, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 254, apto. 1.202, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.5 **LAI PON MENG**, brasileiro naturalizado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 5.986.833-0, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRM/PR sob o nº 15.080 e no CPF/MF sob nº 628.888.119-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 120, apto. 112, Edifício Itapuã, Zona 04, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.6 **ADEMAR LUCAS JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 27.061.840-5, expedida pela

SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 293.646.188-07, residente e domiciliado na Avenida José Alves Nendo, nº 1.760, casa 01, Jardim São Silvestre, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.7 **ELAINE MIKA KAMIKAWA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.678.216-6, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 026.472.518-08, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 613, Parque Residencial Cidade Nova, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e

4.1.8 **LÉO SÉRGIO MAIA RUGGERI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6.012.305-5, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.369.639-38, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2.002, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

4.2 Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;

9.600.000 (nove milhões e seiscentas mil) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de emissão da Maringá.

4.3 Preço total;

R\$ 28.040.000,00 (vinte e oito milhões e quarenta mil reais).

4.4 Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe;

Aproximadamente R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos)

4.5 Forma de pagamento;

O montante total de R\$ 23.834.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais) na data de assinatura do Contrato.

O montante total de R\$ 1.402.000,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil reais) na data do 1º aniversário, ressalvado que havendo valores referentes ao Ajuste de Preço devidos pelos Vendedores à Companhia ou a Perdas passíveis de indenização, tais valores serão total ou parcialmente compensados com o que for devido pelos Vendedores à Companhia.

O montante total de R\$ 2.804.000,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil reais) em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R\$ 560.800,00 (quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais), a serem pagas no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º aniversários do Contrato.

4.6 Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio;

Não aplicável.

4.7 Resumo das declarações e garantias dos vendedores;

Os vendedores, conjuntamente, prestaram à Companhia as declarações e garantias relativas aos seguintes temas: (i) Poder e Autorização; (ii) Efeito Vinculante, Exequibilidade; (iii) Inexistência de Violação, Consentimentos; (iv) Anuência Prévia nos Contratos Financeiros; (v) Anuência Prévia nos Contratos Comerciais; (vi) Contratos com Entidades Públicas; (vii) Credenciamentos; (viii) Titularidade das Quotas; (ix) Direito sobre as Quotas; (x) Ausência de Litígios Sobre Quotas; (xi) Constituição e Operações Regulares;

(xii) Documentos Constitutivos e Societários; (xiii) Capital Social das Sociedades; (xiv) Outras Participações e Filiais; (xv) Acordos de Quotistas, Acionistas ou Similares; (xvi) Declarações Financeiras das Sociedades, Livros e Registros das Sociedades; (xvii) Contas a Receber e a Pagar; (xviii) Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Outras Vantagens Pecuniárias; (xix) Dívidas com Fornecedores; (xx) Caixa e Endividamento Líquido; (xxi) Estoques; (xxii) Curso Normal dos Negócios; (xxiii) Ausência de Eventos Extraordinários; (xxiv) Propriedade Intelectual; (xxv) Dados Pessoais; (xxvi) Licenças; (xxvii) Ativos; (xxviii) Imóveis; (xxix) Ausência de Passivos; (xxx) Contencioso; (xxxi) Tributos; (xxxii) Colaboradores; (xxxiii) Não Violação; (xxxiv) Contratos das Sociedades; (xxxv) Contratos por Espécie; (xxxvi) Procurações; (xxxvii) Transações com Partes Relacionadas; (xxxviii) Seguros; (xxxix) Ambiental; (xl) Pagamentos Irregulares; (xli) Leis Anticorrupção; (xlii) Comissão; (xliii) Cônjuges e/ou Companheiros em Regime de União Estável; (xliv) Divulgação Ampla e Irrestrita de Informações.

4.8 Regras sobre indenização dos compradores;

Os vendedores obrigaram-se, por si e solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, reembolsar, defender e isentar a Compradora, a Sociedade, qualquer uma de suas respectivas ou qualquer um de seus sócios, administradores, representantes, sucessores ou cessionários (ou os sócios, administradores, representantes, sucessores ou cessionários de qualquer uma de suas Afiliadas), em relação à totalidade de qualquer Perda, que represente uma despesa incorrida e não indenizada por qualquer Parte Indenizável da Compradora que, direta ou indiretamente, resulte ou seja relacionada a: (i) quaisquer atos, fatos, atividades, omissões ou contingências materializadas ou não, de qualquer natureza, cujo o fato gerador ocorra até a presente data (ainda que seus efeitos e/ou Perdas somente se materializem após tal data) com relação à Sociedade, aos Negócios, às Partes Relacionadas dos Vendedores (atuais ou passadas) ou à quaisquer Pessoas, inclusive em razão de sucessão das obrigações e responsabilidades dos Vendedores e de suas Partes Relacionadas, tenham ou não sido revelados à Compradora no Contrato, em seus Anexos, na Auditoria, ou em qualquer outro instrumento, documento ou comunicação relativo às operações previstas no Contrato, e independentemente do disposto nas declarações e garantias constantes da Cláusula 5; (ii) infração, falsidade, inexatidão ou violação de qualquer declaração prestada pelos Vendedores no Contrato; (iii) violação ou não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação dos Vendedores contida no Contrato ou nos Documentos da Operação (ou que possa ser considerada, razoavelmente, decorrência lógica ou necessária das avenças ou obrigações contidas no Contrato ou nos Documentos da Operação); (iv) quaisquer contingências envolvendo Partes Relacionadas dos Vendedores; ou (v) Tributos decorrentes das operações contempladas no Contrato de responsabilidade dos Vendedores.

4.9 Aprovações governamentais necessárias; e

Não aplicável.

4.10 Garantias outorgadas.

Retenção de parcela do preço de aquisição conforme indicado no item 4.5 acima.

5 Descrever o propósito do negócio

A Compradora teve por objetivo expandir suas operações no Estado do Paraná, incluindo atividades de diagnóstico por imagem nas áreas de medicina nuclear, cintilografia e tratamentos com radioisótopos, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, ultrassonografia, mamografia, PET/CT e radiologia.

6 Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio

Dentre os maiores benefícios para a Companhia com a consecução do negócio em tela encontram-se: (i) obtenção, pela Companhia, de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

Os custos envolvidos na operação são apenas honorários de assessores legais, auditores e consultores externos, em linha com parâmetros de mercado.

Os riscos apresentados pela conclusão e implementação do negócio são os mesmos riscos inerentes ao negócio no setor de medicina diagnóstica no qual a Companhia opera.

7 Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado

Caso o negócio não seja aprovado, os custos a serem incorridos pela Companhia serão honorários e despesas despendidos com os assessores legais, auditores e consultores externos que auxiliaram na operação, incluindo serviços de *due diligence*, avaliação econômico-financeira, modelo e plano de negócios e estrutura da operação dos negócios.

Todavia, tal hipótese é descartada, uma vez que os acionistas controladores já adiantaram que votarão favoravelmente a aprovação.

8 Descrever as fontes de recursos para o negócio

Caixa próprio gerado pelas atividades da Companhia.

9 Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

Os planos da Administração para a Maringá, resumidamente e dentre outros: (i) obtenção de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais; e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

10 Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

Tendo em vista os motivos acima expostos, a Administração recomenda a aprovação da operação, uma vez que a aquisição do constitui uma oportunidade estratégica e complementar às operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no

setor de medicina diagnóstica no Brasil. Adicionalmente estima-se captura de importantes sinergias para a Companhia e para Maringá com a efetivação da transação.

11 Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1 Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

11.2 Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

12 Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

13 Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

Cópia do laudo de avaliação para aquisição da totalidade das quotas da Maringá, preparado pela **Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.** ("Crowe") em conformidade com o previsto no artigo 256 da Lei das S.A., anexo à presente proposta de administração e disponível no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

14 Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

14.1 Informar o nome;

Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.

14.2 Descrever sua capacitação;

A Crowe é uma empresa com muitos anos de experiência, foi fundada em 1915 na cidade de Nova Iorque, EUA, dedicada à assessoria financeira e estratégica, auditoria, procedimentos acordados, *assurance*, relatórios e avaliação IFRS USGAAP, avaliação contábil, procedimentos e relatório de *impairment*, revisões específicas. A Crowe se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

14.3 Descrever como foram selecionados; e

A Crowe foi selecionada pela Companhia em função de critérios de qualificação, independência e preço.

14.4 Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável.

Informações exigidas pelo artigo 19 da ICVM 481

Aliança

1 Descrever o negócio

A operação consiste na aquisição, pela Companhia, de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **Aliança Biotecnologia Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Conselheiro Tobias, nº 57, Zona 04, CEP 87014-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.284.269/0001-59 (“**Aliança**”).

2 Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

A operação foi submetida à apreciação pela Assembleia Geral por preencher os requisitos do artigo 256 da Lei das S.A. e ser, portanto, caracterizada como aquisição relevante conforme apontado no Laudo de Avaliação anexo à presente proposta.

3 Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

3.1 Informar o nome e qualificação;

Aliança Biotecnologia Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Conselheiro Tobias, nº 57, Zona 04, CEP 87014-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.284.269/0001-59.

3.2 Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas;

162.000 (cento e sessenta e duas mil) quotas.

3.3 Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

Não existem controladores ou integrantes do bloco de controle da Aliança que sejam partes relacionadas da Companhia.

3.4 Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

3.4.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos;

Não aplicável

3.4.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos;

Não aplicável

3.4.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses;

Não aplicável

3.4.4 Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias;

Não aplicável

3.4.5 Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível; e
R\$ 255.638,44 (negativo)

3.4.6 Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

(i) 2016 - R\$ 8.526,65 (negativo); e

(ii) 2017 - R\$ 411.923,92 (negativo).

4 Principais termos e condições do negócio, incluindo:

4.1 Identificação dos vendedores;

4.1.1 **KAREN IZUMI TAKEDA DE SÁ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 13.209.207-9, expedida pela SSP-PR e inscrita no CRBIO-7 sob o nº 50.886 e no CPF/MF sob nº 312.361.668-17, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Antonio Castanha, nº 941, Jardim Itália, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e

4.1.2 **VALÉRIO AMÉRICO BALANI**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da cédula de identidade RG nº 6.722.408-6, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRBIO-7 sob o nº 50.887 e no CPF/MF sob nº 024.905.579-12, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Antonio Castanha, nº 965, casa B, Jardim Itália, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.3 **ANTONIO FIEL CRUZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 12.692.453, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRM/PR sob o nº 14.467 e no CPF/MF sob nº 075.977.758-65, residente e domiciliado na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 1.099-B, Zona 05, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.4 **JOÃO PEDRO JOCK PIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico e bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº 7.190.473-0, expedida pela SSP-PR e inscrito no CRF/PR sob o nº 17.542 e no CPF/MF sob nº 026.802.669-60, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 33, apto. 1.902, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.5 **KARINA MAIA RUGGERI DONIDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.012.301-2, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.996.379-88, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2.002, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná;

4.1.6 **IZABELLA MAIA RUGGERI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.673.397-8, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº

055.076.969-62, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2.002, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e

4.1.7 **LÉO SÉRGIO MAIA RUGGERI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6.012.305-5, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.369.639-38, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 89, apto. 2.002, Zona 01, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

4.2 Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;

162.000 (cento e sessenta e duas mil) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de emissão da Aliança.

4.3 Preço total;

R\$ 4.592.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais).

4.4 Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe;

Aproximadamente R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

4.5 Forma de pagamento;

O montante total de R\$ 3.903.200,00 (três milhões, novecentos e três mil e duzentos reais) na data de assinatura do Contrato.

O montante total de R\$ 229,600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais) na data do 1º aniversário, ressalvado que havendo valores referentes ao Ajuste de Preço devidos pelos Vendedores à Companhia ou a Perdas passíveis de indenização, tais valores serão total ou parcialmente compensados com o que for devido pelos Vendedores à Companhia.

O montante total de R\$ 459.200,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R\$ 91.840,00 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais), a serem pagas no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º aniversários do Contrato.

4.6 Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio;

Não aplicável.

4.7 Resumo das declarações e garantias dos vendedores;

Os vendedores, conjuntamente, prestaram à Companhia as declarações e garantias relativas aos seguintes temas: (i) Poder e Autorização; (ii) Efeito Vinculante, Exequibilidade; (iii) Inexistência de Violação, Consentimentos; (iv) Anuência Prévia nos Contratos Financeiros; (v) Anuência Prévia nos Contratos Comerciais; (vi) Contratos com Entidades Públicas; (vii) Credenciamentos; (viii) Titularidade das Quotas; (ix) Direito sobre as Quotas; (x) Ausência de Litígios Sobre Quotas; (xi) Constituição e Operações Regulares; (xii) Documentos Constitutivos e Societários; (xiii) Capital Social das Sociedades; (xiv) Outras Participações e Filiais; (xv) Acordos de Quotistas, Acionistas ou Similares; (xvi) Declarações Financeiras das Sociedades, Livros e Registros das Sociedades; (xvii) Contas a Receber e a Pagar; (xviii) Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Outras Vantagens Pecuniárias; (xix) Dívidas com Fornecedores; (xx) Caixa e Endividamento Líquido; (xxi) Estoques; (xxii) Curso Normal dos Negócios; (xxiii) Ausência de Eventos Extraordinários; (xxiv) Propriedade Intelectual; (xxv) Dados Pessoais; (xxvi) Licenças; (xxvii) Ativos;

(xxviii) Imóveis; (xxix) Ausência de Passivos; (xxx) Contencioso; (xxxi) Tributos; (xxxii) Colaboradores; (xxxiii) Não Violação; (xxxiv) Contratos das Sociedades; (xxxv) Contratos por Espécie; (xxxvi) Procurações; (xxxvii) Transações com Partes Relacionadas; (xxxviii) Seguros; (xxxix) Ambiental; (xl) Pagamentos Irregulares; (xli) Leis Anticorrupção; (xlii) Comissão; (xliii) Cônjuges e/ou Companheiros em Regime de União Estável; (xliv) Divulgação Ampla e Irrestrita de Informações.

4.8 Regras sobre indenização dos compradores;

Os vendedores obrigaram-se, por si e solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, reembolsar, defender e isentar a Compradora, a Sociedade, qualquer uma de suas respectivas ou qualquer um de seus sócios, administradores, representantes, sucessores ou cessionários (ou os sócios, administradores, representantes, sucessores ou cessionários de qualquer uma de suas Afiliadas), em relação à totalidade de qualquer Perda, que represente uma despesa incorrida e não indenizada por qualquer Parte Indenizável da Compradora que, direta ou indiretamente, resulte ou seja relacionada a: (i) quaisquer atos, fatos, atividades, omissões ou contingências materializadas ou não, de qualquer natureza, cujo o fato gerador ocorra até a presente data (ainda que seus efeitos e/ou Perdas somente se materializem após tal data) com relação à Sociedade, aos Negócios, às Partes Relacionadas dos Vendedores (atuais ou passadas) ou à quaisquer Pessoas, inclusive em razão de sucessão das obrigações e responsabilidades dos Vendedores e de suas Partes Relacionadas, tenham ou não sido revelados à Compradora no Contrato, em seus Anexos, na Auditoria, ou em qualquer outro instrumento, documento ou comunicação relativo às operações previstas no Contrato, e independentemente do disposto nas declarações e garantias constantes da Cláusula 5; (ii) infração, falsidade, inexatidão ou violação de qualquer declaração prestada pelos Vendedores no Contrato; (iii) violação ou não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação dos Vendedores contida no Contrato ou nos Documentos da Operação (ou que possa ser considerada, razoavelmente, decorrência lógica ou necessária das avenças ou obrigações contidas no Contrato ou nos Documentos da Operação); (iv) quaisquer contingências envolvendo Partes Relacionadas dos Vendedores; ou (v) Tributos decorrentes das operações contempladas no Contrato de responsabilidade dos Vendedores.

4.9 Aprovações governamentais necessárias; e

Não aplicável.

4.10 Garantias outorgadas.

Retenção de parcela do preço de aquisição conforme indicado no item 4.5 acima.

5 Descrever o propósito do negócio

A Compradora teve por objetivo expandir suas operações no Estado do Paraná, incluindo atividades de diagnóstico molecular em humanos, realização de pesquisas, desenvolvimento, produção e comercialização de kits de diagnósticos e vacinas.

6 Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio

Dentre os maiores benefícios para a Companhia com a consecução do negócio em tela encontram-se: (i) obtenção, pela Companhia, de potenciais sinergias operacionais e

financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

Os custos envolvidos na operação são apenas honorários de assessores legais, auditores e consultores externos, em linha com parâmetros de mercado.

Os riscos apresentados pela conclusão e implementação do negócio são os mesmos riscos inerentes ao negócio no setor de medicina diagnóstica no qual a Companhia opera.

7 Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado

Caso o negócio não seja aprovado, os custos a serem incorridos pela Companhia serão honorários e despesas despendidos com os assessores legais, auditores e consultores externos que auxiliaram na operação, incluindo serviços de *due diligence*, avaliação econômico-financeira, modelo e plano de negócios e estrutura da operação dos negócios.

Todavia, tal hipótese é descartada, uma vez que os acionistas controladores já adiantaram que votarão favoravelmente a aprovação.

8 Descrever as fontes de recursos para o negócio

Caixa próprio gerado pelas atividades da Companhia.

9 Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

Os planos da Administração para a Aliança, resumidamente e dentre outros: (i) obtenção de potenciais sinergias operacionais e financeiras com impactos diretos em receitas, custos e despesas operacionais; e (ii) complementação das operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil.

10 Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

Tendo em vista os motivos acima expostos, a Administração recomenda a aprovação da operação, uma vez que a aquisição do constitui uma oportunidade estratégica e complementar às operações da Companhia, fortalecendo, assim, sua posição de liderança no setor de medicina diagnóstica no Brasil. Adicionalmente estima-se captura de importantes sinergias para a Companhia e para Aliança com a efetivação da transação.

11 Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1 Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

11.2 Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

- 12 Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido**

Item não aplicável até a conclusão da aquisição.

- 13 Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição**

Cópia do laudo de avaliação para aquisição da totalidade das quotas da Aliança, preparado pela **Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.** ("Crowe") em conformidade com o previsto no artigo 256 da Lei das S.A., anexo à presente proposta da administração e disponível no *website* da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

- 14 Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação**

- 14.1** Informar o nome;

Crowe Macro Consultoria Empresarial Ltda.

- 14.2** Descrever sua capacitação;

A Crowe é uma empresa com muitos anos de experiência, foi fundada em 1915 na cidade de Nova Iorque, EUA, dedicada à assessoria financeira e estratégica, auditoria, procedimentos acordados, *assurance*, relatórios e avaliação IFRS USGAAP, avaliação contábil, procedimentos e relatório de *impairment*, revisões específicas. A Crowe se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

- 14.3** Descrever como foram selecionados; e

A Crowe foi selecionada pela Companhia em função de critérios de qualificação, independência e preço.

- 14.4** Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável.

ANEXO 8

À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Informações exigidas pelo artigo 20 da ICVM 481

Direito de Retirada

1 Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

- 1.1** Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **Chromosome Genética Serviços Laboratoriais Ltda.** (nova razão social de Dresch Martinhago Clínica Médica S/S Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, 15º andar, conjunto 1.504, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.403.656/0001-02. Conforme previsto no Artigo 256 §2º da Lei das S.A., em uma aquisição por companhia aberta de controle de qualquer sociedade, caso preço de aquisição ultrapasse 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores indicados no inciso II do *caput* do mesmo artigo, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar referida aquisição terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.
- 1.2** Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **C.M.D. – Campos Medicina Diagnóstica Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 372, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.053.174/0001-20. Conforme previsto no Artigo 256 §2º da Lei das S.A., em uma aquisição por companhia aberta de controle de qualquer sociedade, caso preço de aquisição ultrapasse 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores indicados no inciso II do *caput* do mesmo artigo, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar referida aquisição terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.
- 1.3** Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **ITULAB - Laboratório de Análises Clínicas de Itu Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Bernardes Borges, nº 227, Centro, CEP 13300-025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.337.670/0001-27. Conforme previsto no Artigo 256 §2º da Lei das S.A., em uma aquisição por companhia aberta de controle de qualquer sociedade, caso preço de aquisição ultrapasse 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores indicados no inciso II do *caput* do mesmo artigo, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar referida aquisição terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.
- 1.4** Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia São Camilo Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua das Camélias, nº 12, Zona 05, CEP 87080-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.992.718/0001-25. Conforme previsto no Artigo 256 §2º da Lei das S.A., em uma aquisição por companhia aberta de controle de qualquer sociedade, caso preço de aquisição ultrapasse 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores indicados

no inciso II do *caput* do mesmo artigo, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar referida aquisição terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

- 1.5** Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **Ruggeri & Piva Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.430, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.309.237/0001-58. Conforme previsto no Artigo 256 §2º da Lei das S.A., em uma aquisição por companhia aberta de controle de qualquer sociedade, caso preço de aquisição ultrapasse 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores indicados no inciso II do *caput* do mesmo artigo, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar referida aquisição terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.
- 1.6** Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **Maringá Medicina Nuclear Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 3.452, Zona 01, CEP 87013-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.237.540/0001-93. Conforme previsto no Artigo 256 §2º da Lei das S.A., em uma aquisição por companhia aberta de controle de qualquer sociedade, caso preço de aquisição ultrapasse 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores indicados no inciso II do *caput* do mesmo artigo, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar referida aquisição terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.
- 1.7** Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **Aliança Biotecnologia Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Conselheiro Tobias, nº 57, Zona 04, CEP 87014-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.284.269/0001-59. Conforme previsto no Artigo 256 §2º da Lei das S.A., em uma aquisição por companhia aberta de controle de qualquer sociedade, caso preço de aquisição ultrapasse 1,5x (uma vez e meia) o maior dos três valores indicados no inciso II do *caput* do mesmo artigo, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar referida aquisição terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.
- 1.8** A alteração do objeto social da Companhia para inclusão das seguintes atividades: (i) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (ii) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (iii) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância; (iv) atividades de consultoria em gestão empresarial; (v) comércio atacadista de máquinas e equipamentos de laboratório; (vi) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e (vii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme previsto no artigo 137 da Lei das S.A, o acionista dissidente da deliberação de assembleia geral que aprovar a matéria prevista no inciso VI do artigo 136 (da mesma lei), qual seja, a mudança do objeto da companhia, terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

2 Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

Totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

3 Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será disponibilizado em 13 de novembro de 2019 no website da Companhia (www.dasa3.com.br), no website da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Não houve divulgação de Fato Relevante referente aos fatos que ensejaram o direito de recesso.

4 Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O acionista deverá informar por escrito à companhia que pretende exercer o direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a operação. Este prazo é improrrogável e a sua não observância significa que o acionista renunciou ao exercício do referido direito.

A administração da Companhia esclarece que as novas ações eventualmente emitidas caso reste aprovada a proposta do aumento de capital social, nos termos propostos pela administração da Companhia, em âmbito de Reunião de Conselho de Administração realizada em 07 de novembro de 2019, e submetida à apreciação dos acionistas na mesma data, não serão consideradas para determinação dos titulares de ações da Companhia que poderão exercer o direito de recesso aqui previsto. Deste modo, o dia 13 de novembro de 2019, data em que o edital de convocação será disponibilizado, será a data considerada para a determinação dos titulares de ações da Companhia que poderão exercer referido direito.

5 Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor do reembolso por ação, em caso do exercício do direito de recesso, será de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde ao valor patrimonial por ações em 31 de dezembro de 2018, último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral, relativa ao exercício social de 2018.

6 Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor do reembolso corresponde ao valor de patrimônio líquido constante do balanço integrante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2018,

conforme aprovadas pela Assembleia Geral, dividido pelo número de ações de emissão da Companhia em 13 de novembro de 2019.

7 Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Nos termos e para os fins do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto no referido dispositivo legal.

8 Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9 Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

9.1 Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

9.2 Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9.1 acima

Não aplicável.

9.3 Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10 Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos)

11 Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

11.1 Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Cotação	2016	2017	2018
Máxima	R\$ 21,65	R\$ 29,00	R\$ 29,15
Média	R\$ 14,29	R\$ 25,62	R\$ 26,94
Mínima	R\$ 8,55	R\$ 17,20	R\$ 25,00

11.2 Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Cotação	3T17	4T17	1T18	2T18	3T18	4T18	1T19	2T19
Máxima	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 29,15	R\$ 29,15	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 31,00	R\$ 29,10
Média	R\$ 27,96	R\$ 27,60	R\$ 27,38	R\$ 26,94	R\$ 26,44	R\$ 27,03	R\$ 29,24	R\$ 28,77
Mínima	R\$ 25,90	R\$ 26,01	R\$ 25,01	R\$ 25,00	R\$ 26,00	R\$ 25,98	R\$ 27,00	R\$ 28,00

11.3 Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Cotação	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Máxima	R\$ 29,10	R\$ 29,00	R\$ 32,00	R\$ 30,81	R\$ 37,50	R\$ 34,50
Média	R\$ 28,85	R\$ 28,79	R\$ 29,66	R\$ 30,35	R\$ 31,64	R\$ 33,19
Mínima	R\$ 28,50	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 29,70	R\$ 29,90	R\$ 32,00

11.4 Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

Cotação	Últimos 90 dias
Máxima	R\$ 37,50
Média	R\$ 31,88
Mínima	R\$ 29,70

ANEXO 9
À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019
Reforma Estatuto Social

Estatuto Atual	Propostas de Alteração do Estatuto	Origem / Justificativa / Efeitos
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO		
Artigo 1º - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.		
Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.		
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.		
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:		
I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras		

<p>modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;</p>		
<p>II. a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde</p>		
<p>III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação,</p>	<p>III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; <u>(e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde;</u> <u>(f) atividades de serviços de complementação</u></p>	<p>A alteração proposta é mera formalidade em razão do novo objeto social da DASA que passará a desenvolver novas atividades.</p>

	treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e-	<u>diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância; (h) atividades de consultoria em gestão empresarial; (i) comércio atacadista de máquinas e equipamentos de laboratório; (j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; -e</u>	
IV	a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.		
	Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		
	CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS		
	Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.326.422.506,24 (dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais, e vinte e quatro centavos), dividido em 315.054.045 (trezentos e quinze milhões, cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.		
	Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) de ações ordinárias.		
	Parágrafo Primeiro - Dentro dos limites autorizados neste Artigo poderá a Companhia, mediante deliberação do		

Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização.		
Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.		
Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.		
Parágrafo Quarto - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.		
Artigo 7º - O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.		
Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").		
Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em		

ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.		
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA		
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL		
Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.		
Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.		
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.		
Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.		
Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.		
Parágrafo Segundo - A Companhia poderá solicitar no		

<p>anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.</p>		
<p>Parágrafo Terceiro - Os órgãos da administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.</p>		
<p>Parágrafo Quarto - As atas das Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.</p>		
<p>Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:</p>		
<p>I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p>		
<p>II. Indicar o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;</p>		
<p>III. Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;</p>		
<p>IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;</p>		
<p>V. Aprovar plano de outorga de opção de compra de</p>		

	ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;		
VI.	Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;		
VII.	Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;		
VIII.	Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; e		
IX.	Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações.		
SEÇÃO II			
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
Sub-Seção I			
Das Disposições Gerais			
Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.			
. Parágrafo Único - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da			

regulamentação vigente.		
Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.		
Artigo 15 - Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social.		
Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.		
Artigo 16 - Os membros dos órgãos da administração da Companhia deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.		
Sub-Seção II Do Conselho de Administração		
Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos		

<p>eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.</p>		
<p>Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.</p>		
<p>Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.</p>		
<p>Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.</p>		
<p>Parágrafo Quarto - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista</p>		

<p>ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.</p>		
<p>Parágrafo Quinto - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.</p>		
<p>Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.</p>		
<p>Artigo 18 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.</p>		
<p>Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.</p>		
<p>Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.</p>		
<p>Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância do cargo de</p>		

<p>conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.</p>		
<p>Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.</p>		
<p>Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.</p>		
<p>Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>		
<p>Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho de</p>		

<p>Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.</p>		
<p>Parágrafo Quarto - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.</p>		
<p>Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social, nos termos e limites estabelecidos em Assembleia Geral:</p>		
<p>I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;</p>		
<p>II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p>		
<p>III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;</p>		
<p>IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;</p>		
<p>V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral,</p>		

	quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n.º 6404/76;		
VI.	Definir os valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;		
VII.	Rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas, visando a aprimorá-lo, bem como definir os órgãos envolvidos para a revisão e o aprimoramento do sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas;		
VIII.	Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;		
IX.	Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;		
X.	Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;		
XI.	Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;		
XII.	Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;		

<p>XIII. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;</p>		
<p>XIV. Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;</p>		
<p>XV. Emitir parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o</p>		

<p>qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia;</p>		
<p>XVI. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p>		
<p>XVII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p>		
<p>XVIII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;</p>		
<p>XIX. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social;</p>		
<p>XX. Outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas</p>		

<p>direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;</p>		
<p>XXI. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;</p>		
<p>XXII. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;</p>		
<p>XXIII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;</p>		
<p>XXIV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p>		
<p>XXV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da</p>		

<p>Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte;</p>		
<p>XXVI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de <i>leasing</i>, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que, na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;</p>		
<p>XXVII. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;</p>		
<p>XXVIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;</p>		
<p>XXIX. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;</p>		

<p>XXX. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei nº 6.404/76 ("Acionista(s) Controlador(es)"), (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (<i>arm's length</i>). Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e</p>		
--	--	--

<p>XXXI. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.</p>		
<p>Sub-Seção III</p>		

Da Diretoria		
<p>Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Geral e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Geral, de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro.</p>		
<p>Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>		
<p>Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.</p>		
<p>Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor</p>		

<p>Geral, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Geral indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.</p>		
<p>Parágrafo Quarto - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.</p>		
<p>Parágrafo Quinto - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste Artigo.</p>		
<p>Parágrafo Sexto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Geral, por seu Diretor Financeiro, ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social da Companhia, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Geral ou o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.</p>		

<p>Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 20 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p>		
<p>I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p>		
<p>II. Gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;</p>		
<p>III. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e</p>		
<p>IV. Avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e</p>		
<p>V. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.</p>		

<p>Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:</p>		
<p>I. Coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelo Diretor Geral;</p>		
<p>II. Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico- financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências do Diretor Financeiro;</p>		
<p>III. Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia;</p>		
<p>IV. Acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia; e</p>		
<p>V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia.</p>		

Parágrafo Único – O Diretor Presidente não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.		
Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração		
I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;		
II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;		
III. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e		
IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.		
Artigo 25 - Compete ao Diretor Geral, observadas as competências dos demais Diretores da Companhia, bem como a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração:		
I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;		
II. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de <i>marketing</i> da Companhia;		
III. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria, exceto pelo Diretor Presidente;		

IV. Administrar os assuntos de caráter societário em geral; e		
V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;		
VI. Supervisionar o cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e		
VII. Coordenar, administrar, fiscalizar e gerenciar a prática de atos necessários para a consecução dos negócios sociais da Companhia; e		
Artigo 26 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.		
Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.		
Artigo 27 - A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.		
Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em		

<p>conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.</p>		
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL</p>		
<p>Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.</p>		
<p>Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.</p>		
<p>Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma</p>		

da regulamentação vigente.		
Parágrafo Terceiro - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.		
Parágrafo Quarto - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.		
CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS		
Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.		
Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:		
<ul style="list-style-type: none"> (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração dos fluxos de caixa; e (e) demonstração do valor adicionado. 		
Parágrafo Segundo - Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.		
Parágrafo Terceiro - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:		
<ul style="list-style-type: none"> (a) 5% (cinco por cento) para a formação da 		

reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;		
(b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social e a lei;		
(c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.		
Artigo 30 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.		
Parágrafo Primeiro - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.		
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos		

Administradores, uma participação no lucro semestral, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.		
Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.		
Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.		
Parágrafo Quinto - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.		
Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.		
CAPÍTULO V DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCETRAÇÃO DE AÇÕES		
Artigo 31 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da		

<p>Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("<u>OPA</u>"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.</p>		
<p>Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p>		
<p>Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("<u>Valor Econômico</u>"); (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA,</p>		

<p>ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>		
<p>Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>		
<p>Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.</p>		
<p>Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista</p>		

<p>Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo</p>		
<p>Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (b) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia e realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p>		
<p>Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p>		

<p>Parágrafo Oitavo – O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.</p>		
<p>Parágrafo Nono - Para fins exclusivos deste Artigo 31, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p>		
<p>"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.</p>		
<p>"Grupo de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (a) que sejam partes de acordo de voto; (b) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (c) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (d) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de</p>		

<p>investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.</p>		
<p>Artigo 32 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>		
<p>Artigo 33 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.</p>		
<p>Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com</p>		

o que preceitua a Lei nº 6.404/76.		
CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL		
Artigo 35 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.		
CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA		
Artigo 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.		
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
Artigo 37 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.		
Artigo 38 - As publicações ordenadas pela Lei n.º 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços.		

<p>Artigo 39 - O disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.</p>		
--	--	--